



Patrícia de Matos Carvalho

**Proteção Internacional do Direito da Mulher Brasileira:
desafios e dilemas**

Brasília - DF
2008

Patrícia de Matos Carvalho

**Proteção Internacional do Direito da Mulher Brasileira:
desafios e dilemas**

Monografia apresentada como requisito
para a conclusão do curso de Relações
Internacionais no Centro Universitário
de Brasília – UniCEUB.

Prof^a. Orientadora: Renata Rosa de
Melo.

Brasília – DF
2008

Patrícia de Matos Carvalho

**Proteção Internacional do Direito da Mulher Brasileira:
desafios e dilemas**

Banca Examinadora:

Profª. Renata Rosa de Melo
(Orientadora)

Profª. Silvia Menicucci de Oliveira
(Membro)

Prof. Wellington Pereira Carneiro
(Membro)

Brasília – DF
2008

Dedicatória

À minha amada mãe, Ilonia Barbosa de Matos que sempre esteve ao meu lado, me apoiando e acreditando em minha capacidade.

Ao meu irmão Hemerson de Matos Carvalho e ao meu querido avô João Beraldo.

Àqueles que são vítimas da violência seja em seu casamento e/ou em seu ambiente familiar. Tenho o grande desejo que todas as pessoas que são vítimas da violência, possam se libertar e conhecer a verdadeira liberdade.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por ter cumprido esta promessa em minha vida: a conclusão desse curso, por ter me dado oportunidade, capacidade e sabedoria ao longo desse trajeto.

À minha mãe, por seu companheirismo. Por ter vivido esta conquista comigo, pela sua constante e incansável dedicação e apoio materno.

Ao meu pai, Neumar Beraldo de Carvalho.

Ao meu avô que acreditou e contribuiu, para a concretização deste sonho.

À minha orientadora Professora Renata Rosa de Melo que contribuiu para a execução deste trabalho, com sua atenção, capacidade e competência.

Às mulheres guerreiras Dinah Luz, Deuzelia e Rosa, que tão gentilmente concederam os seus depoimentos. Que conseguiram se libertar e não fazem mais parte das estatísticas mundiais de agressão contra a mulher.

Não se nasce mulher, torna-se...
(Simone de Beauvoir)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

a.C.	antes de Cristo
art.	artigo
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
C. F.	Constituição Federal
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
DDM	Delegacia da Mulher
DEAM	Delegacia de Atendimento a Mulher
DF	Distrito Federal
DPGE	Defensoria Pública Geral do Estado
GO	Goiás
HRG	Hospital Regional do Gama
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
Inc.	Inciso
N.º	Número
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
TELESP	Telecomunicações de São Paulo
UniCEUB	Centro Universitário de Brasília
UNIFEM	Fundo das Nações Unidas para o Avanço da Mulher

RESUMO

Atualmente, dentre as diversas formas de violência existentes, não só na sociedade brasileira, mas em todo o mundo, a violência doméstica, ou também chamada de violência de gênero, ganha papel de destaque. A violência doméstica praticada contra a mulher pode ser considerada como um vestígio da desigualdade de poder entre homens e mulheres, resultante da cultura patriarcal e sexista que ainda hoje prevalece nas sociedades contemporâneas, tornando-se perceptível somente quando assume a forma de notícia. A violência contra a mulher assume vários tipos: de caráter físico, psicológico, verbal e simbólico, dentre outros. Percebemos os grandes esforços feitos por grupos de mulheres no combate à violência contra a mulher e notamos a cada dia uma lenta conquista no que concerne à atuação da mulher para mudar esse quadro. O presente trabalho tem como objetivo expor os diversos aspectos que envolvem essa problemática no Brasil, apresentando mecanismos, instrumentos e ações que o governo brasileiro tem utilizado para combater a violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Palavras-chaves: direitos humanos, Lei Maria da Penha, mulheres, violência doméstica.

ABSTRACT

Nowdays among the different forms of violence existent not only in Brazilian society but in all world the domestic violence or also named of “violence of genus” gets paper of notability. The domestic violence practiced against woman can be considered how being vestige of the inequality of power between men and women effect of patriarchal and sexist culture that still today prevail changing noted only when assume the form of news. The violence practiced against woman assumes many kinds: of character physical, physiologic, verbal and symbolic among another. We perceive the big effort did by groups of women in combat of violence against woman and we observe each day a slow conquest in concern the performance of woman to change this situation. The central objective of the work is show the several aspects that involve this problematic in Brazil, showing mechanisms, instruments and actions that the Brazilian government has utilized to combated the domestic violence against woman in Brazil.

Words-keys: human rights, Maria da Penha’s Law, women, domestic violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. O LUGAR DO FEMININO NA HISTÓRIA DAS IDÉIAS.....	13
2. O REFÚGIO CONJUGAL.....	27
3. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO DA MULHER: QUANTO O BRASIL PRECISA AVANÇAR?.....	
3.1- Carta das Nações Unidas de 1945.....	56
3.2- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.....	57
3.3- Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969.....	57
3.4- Convenção para Eliminar Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) de 1979.....	58
3.5- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher (Convenção Belém do Pará) de 1994.....	61
CONCLUSÃO.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74

INTRODUÇÃO

A violência está presente nos diversos segmentos da sociedade e atinge a todos, sem distinção de sexo, raça, cor ou faixa etária. A extensão dessa violência tem sido percebida diariamente, seja em telejornais, revistas, livros e Internet. Os atos de violência mais comuns envolvem os chamados crimes sexuais ou de violência doméstica, que se esconde no silêncio dos lares.

Contudo, mesmo que de uma maneira lenta e quase imperceptível vem ocorrendo mudanças na consciência das pessoas, principalmente quanto à importância de se denunciar os possíveis atos de violência. Estas mudanças são resultados de anos de lutas dos movimentos feministas que assumiram este fenômeno como um problema de todos, exigiu e vem exigindo do Estado providências e agilização das políticas públicas que possam dar conta desta questão social, proporcionando mais segurança às mulheres, vítimas históricas da violência.

A mulher violentada tem seus direitos resguardados, na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ainda conta com algumas Convenção para a proteção dos direitos da mulher. O instrumento mais recente que possuímos no âmbito interno é a Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, permite que os agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar:

- * Sejam presos em flagrante ou tenham, sua prisão preventiva decretada e
- * Prever ainda, medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida e seus filhos.

O objetivo de estudo desta monografia é a violência doméstica contra a mulher no Brasil e está estruturada em três capítulos aos quais sucede a conclusão. As fontes de pesquisa consistiram em livros, periódicos, artigos especializados, bem como depoimentos de mulheres vítimas de agressões domésticas.

No primeiro capítulo intitulado “O lugar do feminino na história das idéias” faremos uma breve avaliação das Teorias de Gênero, feminismo, relações de gênero e patriarcalismo.

No segundo capítulo: “O Refúgio Conjugal” falaremos sobre a violência doméstica, apresentaremos alguns dados estatísticos da violência doméstica contra a mulher no Brasil e descreveremos o depoimentos de mulheres que foram vítimas da violência doméstica.

No terceiro capítulo “A Proteção Internacional do Direito da Mulher: quanto o Brasil precisa avançar?” enfatizará as conquistas dos direitos das mulheres dispostos em Declarações e Convenções, tais como a Carta das Nações Unidas de 1945, a Declaração Universal de 1948, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1964, a Convenção para Eliminar a Discriminação contra a Mulher de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994. Para concluir o capítulo III, analisaremos a posição do Estado brasileiro no que concerne à situação da mulher e seus direitos no âmbito nacional e internacional.

Capítulo I

O Lugar do Feminino na História das Idéias

A sociedade em que vivemos tem a sua história construída ao longo dos anos. É marcada, por períodos diferentes com evoluções e revoluções seja no contexto social, econômico ou intelectual que contribuem para fazer a história da humanidade. Na Pré-história a mulher era considerada um ser sagrado, a possibilidade de procriar fazia com que a mulher fosse colocada no mesmo patamar que a terra fértil. A terra tinha a função de garantir o alimento ao grupo, já a mulher tinha a função de gerar bebês. As relações entre homens e mulheres eram diferentes das que vemos hoje no mundo moderno. Nas sociedades primitivas as mulheres, a partir do ciclo de seu corpo, detinham o conhecimento sobre os ciclos da natureza, alguns estudiosos acreditam que ambos tanto o homem como a mulher, viviam em relações regidas pela cooperação já que ambos, tinham a atenção voltada para a sobrevivência. A herança que uma geração passava para a outra era uma herança cultural, que era transmitida de diferentes modos pelo grupo e não uma herança material.¹

Os homens não sabiam que tinham parte no processo de geração de bebês, pois acreditavam que as mulheres engravidavam dos deuses.

“Somente em algum momento do período Neolítico – considerado período da pedra polida, iniciado no ano 7000 a.C. – os homens começaram a ter percepção de sua função na reprodução. Data desse momento o início do controle da sexualidade feminina e o surgimento do casamento²”.

A partir daí, a transmissão da herança material e a genética começam a ser algo importante na vida em sociedade. As mulheres passam a ter sua sexualidade controlada pelos homens, virgindade e a monogamia feminina começaram a ser enaltecidas como

¹ AUAD, Daniela. **Feminismo: que historia é essa?**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 21.

² Ibidem, p. 22.

valores e regras, a presença feminina se reduzia ao âmbito doméstico, e ganhava forma a separação entre o mundo público e o mundo privado. O casamento originou-se, portanto, desse pacto desigual no qual a esposa obedeceria ao marido, e ele, em troca a protegeria das adversidades, das guerras, e da fome.

Neste período as mulheres são domésticas, o seu objetivo era o casamento e a gravidez, em seu lar começaram a perceber que as sementes caíam dos frutos consumidos e podiam brotar, após milhares de anos, algumas tentaram plantar aquelas sementes e pouco, a pouco as mulheres foram descobrindo a agricultura, por ficarem muito tempo em casa elas tiveram que domesticar animais para ajudar na segurança e depois para ajudar no trabalho, seriam estes os primeiros passos da pecuária, então o homem assume o controle no trabalho, nos negócios, na política e nas mais variadas atividades. A mulher desloca-se para a reprodução e acompanhamento dos filhos, sobrecarregando-a ainda mais pelas responsabilidades domésticas, com isso não conseguia tempo para atuações fora do lar.³

Em muitos outros períodos da história como, por exemplo, na Antigüidade Clássica em Atenas, percebemos a atuação da mulher ante seu modo de vida, que diferenciava um pouco na era primitiva. Na Antigüidade, a mulher a princípio estava sempre atenta ao lar, a criação dos filhos e a satisfação do esposo. Neste período, além de aprenderem seus serviços domésticos, elas tinham acesso a algumas noções de cálculo, leitura e música junto a uma parenta ou a uma mulher conhecida da família, oportunidades que a mulher primitiva não detinha. As mulheres casadas tinham pouca intimidade com seus maridos, pois o homem se ocupava das funções de cidadão, passava os dias em assembleias, e era admitido que o homem tivesse outras parceiras e concubinas.⁴

Em cada período da história ocorreram pequenas conquistas, que contribuíram para que as mulheres fossem garantindo os seus direitos. Outro exemplo dessa conquista foi no período da Revolução Francesa, que iniciou-se em 1789 a 1793, contou com a efetiva

³ BEZERRA, José Augusto. **A mulher de todos os milênios**. Disponível em: <http://www2.brasil-rotario.com.br/revista/materiais/rev945/e945_p4.html>. Acesso em: 12 de maio de 2008.

⁴ AUAD, op. cit., p. 26.

participação feminina em sua preparação. Em 1791, Olympe de Gouges publicou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Em 1793, o parlamento rejeitou a proposta de igualdade política entre os sexos. Segundo Daniela Auad, um exemplo dessa repressão foi a morte de Olympe de Gouges, ela foi guilhotinada em 3 de novembro de 1793, sob a acusação de ter querido ser um homem de Estado e ter esquecido as virtudes próprias de seu sexo.⁵

No século XIX, o sistema capitalista se consolidou, aplicando-se especialmente a mão-de-obra feminina. Neste momento, é a máquina que dá asas a essa modificação violenta.

Mas foi somente no século XX, que o movimento feminista adquiriu características de ação política, com um discurso próprio sobre luta das mulheres, que protestavam contra leis que visaram submeter o sexo feminino ao domínio masculino e reivindicavam a mudança na legislação do casamento.

Após este período, houve várias transformações, tanto no contexto histórico como também na mentalidade da sociedade. Alguns acontecimentos importantes, como as duas grandes guerras, o crescimento na área econômica, o avanço científico, a evolução no campo jurídico, na esfera sócio-cultural, e a luta dos movimentos feministas, repercutiram consideravelmente nas relações de gênero. Lembrando que em todas as épocas desde a era primitiva até hoje, pouco a pouco, as mulheres foram lutando, conquistando os seus direitos e a sua independência, mais ainda assim, percebe-se a dominação masculina presente mesma que expressa de modos diferentes.

Como mencionamos no início deste capítulo, na pré-história o homem acreditava não ter a participação na concepção do filho, ele era concedido por meio dos deuses, mas com o tempo descobriram que através do privilégio biológico, permitia-se aos homens firmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Neste contexto, o homem é proprietário da terra, logo precisa de herdeiros, para garantir a sua posteridade e necessita da contribuição

⁵ AUAD, Idem, p. 42.

feminina, então ele faz da mulher e de seus filhos propriedades sua, cabendo ao homem (o patriarca) ordenar a vida de seus subordinados. Nesta situação, o homem é quem detém o poder sobre todos aqueles que lhe são subordinados, sendo este “poder” estendido aos homens adultos que tem poder sobre seus familiares e empregados, fazendo com que as relações entre as pessoas sejam, desiguais e hierarquizadas.

“Pensou-se muito tempo, pensa-se ainda em certas sociedades primitivas de filiação uterina, que o pai não participava de modo algum na concepção do filho: as larvas ancestrais infiltrar-se-iam sob a forma de germes no ventre materno. Com o advento do patriarcado, o macho reivindica acremente sua posteridade; ainda se é forçado a concordar em atribuir um papel à mulher na procriação, mas admite-se que ela não faz senão carregar e alimentar a semente viva: o pai é o único criador⁶”.

O patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. Há feministas que vêem a referida hierarquia, independentemente do período histórico com o qual lidam. Aí reside o grande problema teórico, impedindo uma interlocução adequada e esclarecedora entre as adeptas do conceito de patriarcado, as fanáticas pelo conceito de gênero e as que trabalham, considerando a história como processo, admitindo a utilização do conceito de gênero para toda a história, como categoria específica de determinado período, ou seja, para os seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade. Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. Como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação.⁷

Simone de Beauvoir menciona que o triunfo do patriarcalismo não foi em um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher,

⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980, p. 29.

⁷ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 45.

mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. “Os homens fazem os deuses; as mulheres adoram-nos”, diz Frazer. São eles que decidem se as divindades supremas devem ser femininas ou masculinas. O lugar da mulher na sociedade é sempre eles que estabelecem.⁸

É nessa ambivalência do Outro, que a mulher permanece até os nossos dias submetida à vontade dos homens. Mas essa vontade é ambígua: através de uma anexação total, a mulher, seria rebaixada ao nível de uma coisa; ora, o homem pretende revestir de sua própria dignidade o que conquista e possui; o Outro conserva, a seus olhos, um pouco de sua magia primitiva; como fazer da esposa ao mesmo tempo uma serva e uma companheira, eis um dos problemas que procurará resolver; sua atitude evoluirá com o tempo, o que acarretará também uma evolução do destino feminino.⁹

Friedrich Engels, em seu livro *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, postulou que, antes de serem atormentados pela civilização, os humanos viveram num estado de felicidade comunitária, assinalada por uma promiscuidade alegre e plena igualdade dos sexos. Entretanto, a invenção da domesticação de animais levou à acumulação de propriedade privada pelos homens. Com a propriedade nas mãos dos homens veio o desejo masculino da herança sistemática, que levou os homens a controlarem a sexualidade das mulheres como meio de deixar clara a paternidade. Em outras palavras, uma vez que detinham propriedades, os homens queriam ter certeza de quem eram seus verdadeiros herdeiros e, assim a propriedade levou diretamente à subordinação das mulheres, “a derrota histórica mundial do sexo feminino¹⁰”.

O destino da mulher parece está ligado ao do advento da propriedade privada; em grande parte, a história da mulher confunde-se com a história da herança. O proprietário aliena sua existência na propriedade e se apega mais do que à própria existência. Mas essa

⁸ BEAUVOIR, op. cit., p. 97.

⁹ Ibidem., p. 102.

¹⁰ **As origens do patriarcado.** Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/eo/blue/2007/07387454.shtml>>. Acesso em: 12 de maio de 2008.

sobrevivência, só se realiza se a propriedade continuar nas mãos do proprietário; ela só pode ser sua, além da morte, se pertencer a indivíduos em que se prolongue e se reconheça que são seus, neste caso o herdeiro, que terá a obrigação de assegurar a sobrevivência dos antepassados na terra. Mas no momento em que o patriarcado é poderoso ele arranca da mulher todos os direitos sobre a detenção e a transmissão de bens. Pelo casamento a mulher é tirada do grupo em que nasceu e anexada ao do esposo, ela própria faz parte do patrimônio do marido.¹¹

Mais adiante Simone de Beauvoir menciona que o patriarcado não se estabeleceu dessa forma em todas as partes e em todas as épocas, por exemplo na Babilônia, as leis de Hamurabi reconheciam certos direitos à mulher. Na Pérsia, a mulher é adstrita a uma obediência absoluta aos maridos, mas ela poderia receber uma parte da herança do mesmo. A mulher também detinha seus direitos, apesar da estrutura patriarcal existente.

Marilene Marodin¹² menciona que a estrutura social que prescreve uma série de funções para o homem e para a mulher, como próprias e naturais de seus respectivos gêneros, diferem de acordo com as culturas, as classes sociais e os períodos da história. A maioria dessas categorizações é transmitida via família, pois essa é a fonte fundamental de transmissão de normas e valores da cultura.

Cada família tem uma entidade que funciona como uma estrutura, com regras, ideologias, objetivos e papéis que formam a identidade familiar, semelhante à identidade do indivíduo. A família é um sistema vivo e aberto, que recebe influências de fatores externos e internos. Como estamos falando do sistema patriarcal, iremos citar algumas características que Marilene Marodin¹³ descreveu em seu artigo sobre o sistema patriarcal:

- 1) Os papéis de gênero colocam os homens em uma posição dominante e as mulheres em uma posição subordinada. As tarefas dos homens são de maior *status*, maior

¹¹ BEAUVOIR, op. cit., p. 102.

¹² MARODIN, Marilene. **As relações entre o homem e a mulher na atualidade**. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997, p.11.

¹³ Ibidem.

reconhecimento, já a mulher se encontrava em posição subordinada, desempenha tarefas de menor *status* e menor valor;

- 2) Essa organização exclui a possibilidade de igualdade e reciprocidade entre os sexos, produz rigidez e polarização, aumentando o poder dos homens, a impotência, a infantilização, e a dependência das mulheres;
- 3) A mulher deveria ser uma ótima dona de casa e incansável mãe de seus filhos, ao invés de qualquer outra identidade possível, estimulando o trabalho “invisível”;
- 4) A mulher sexual e a mulher profissional eram ignoradas, pois seu trabalho, além de não ser valorizado não era remunerado, ficando excluída de ganhos econômicos;
- 5) Os universos particulares do homem e da mulher tiveram evolução desigual. Enquanto na esfera pública se produziam grandes transformações históricas, já a esfera doméstica, das mulheres, evoluía lentamente.

Segundo Daniela Auad, o patriarcado atual na sociedade urbano-industrial e ocidental é diferente embora os avanços femininos sejam grandes. Um bom exemplo do patriarcalismo que ainda vigora é citado por Heleieth Saffioti:

Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e morte sobre a mulher, hoje o homicídio é crime tipificado no Código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade¹⁴.

Mas como entender a desigualdade entre homens e mulheres? Essa desigualdade entre gêneros é denominada pela expressão “relações de gênero”. Em uma tentativa teórica de entender a condição das mulheres na sociedade é que se começou a utilizar o termo “gênero”, marcado por duas ondas específicas:

A primeira onda tratava-se da luta pelo direito do voto feminino, tendo o livro de Simone de Beauvoir *O Segundo Sexo*, publicado em 1949, como um marco. Nesta obra, a autora faz uma denúncia das raízes culturais de desigualdade sexual, descrevendo as causas culturais que explicam a razão das mulheres serem consideradas inferiores, mostrando como, de uma maneira ou de outra, a mulher sempre foi escrava do homem.

A segunda onda, inicia-se em 1963 com a publicação de *A mística feminina*, de Betty Friedan, onde a autora analisou *O Segundo Sexo* e formulou novas propostas para reorganizar o movimento feminista, lutando por direitos políticos e sociais, como o operário e o estudantil.

Gênero não é apenas o sinônimo de masculino ou feminino, gênero também é um conjunto de expressões, daquilo que se pensa acerca do masculino e o feminino como os aspectos psicológicos, sociais e culturais da feminilidade e da masculinidade, e não apenas os componentes biológicos. A sociedade ao longo de sua história constrói significados, símbolos e características para interpretar cada um dos sexos, e essa construção dá-se o nome de “relações de gênero”. A sociedade sempre espera da mulher algumas virtudes como: a paciência, a delicadeza, a limpeza, a organização, enquanto se espera do homem a iniciativa, a agressividade, desajeitado com serviços domésticos e pouco preocupado com a aparência. Desde o nascimento da criança percebemos a primeira interpretação de uma série de diferenças e formas que moldam as experiências, e o modo de como essa criança participará no meio social, havendo sempre um distanciamento de sexos, quem é menino deve rejeitar tudo que é considerado coisa de menina e quem é menina, deve distanciar-se de tudo que é considerado masculino.

Marilene Marodin em seu artigo¹⁵ conceitua o papel de gênero como o conjunto de expectativas em relação aos comportamentos sociais que se esperam das pessoas de determinado sexo. A estrutura social prescreve uma série de funções, para o homem e para a mulher como próprias ou “naturais” de seus respectivos gêneros. Essas diferem de acordo com as culturas, as classes sociais e os períodos da história.

¹⁴ AUAD, op. cit., p. 55.

Desde o começo da segunda onda do movimento feminista até os nossos dias, nos encontramos vivendo ainda os seus desdobramentos. É nela que começa a se falar em gênero, e cada vez mais ela está fortalecendo a idéia, de pensar as relações entre homens e mulheres e entre, masculino e feminino a partir desta perspectiva de gênero. Em ambas as ondas, havia uma necessidade de se ter um conhecimento teórico a respeito da condição das mulheres na sociedade. Além do patriarcado assunto que já discutimos anteriormente, é interessante considerá-lo para entendermos a desigualdade entre homens e mulheres, foi então desta perspectiva teórica de se entender essa relação que surgiu a expressão “relações de gênero”.

O estudo de gênero tem a ênfase metodológica na relação entre as construções simbólicas do gênero e a estrutura social, assim como na importância de detectar a variabilidade e a mudança nas suas construções. Esse é um enfoque que requer ainda uma maior clareza, já que suas definições são produtos de relações sociais concretas e adquirem significação no marco das relações que se estabelecem entre homens e mulheres dentro de cada sexo. De qualquer maneira é necessário introduzir o fator gênero no estudo dos conflitos sociais.¹⁶

Dessa forma, podemos tentar começar a compreender como foi criado o preconceito em relação à mulher. As diferenças biológicas entre os homens e as mulheres são vistas pelas pessoas de acordo com estas construções de gênero de cada sociedade. Nascer homem ou nascer mulher implica a criação de uma identidade oposta à do outro sexo.

Podemos perceber que, desde o início da humanidade, na relação entre o homem e o seu lar, já havia uma estrutura patriarcal, embora o homem não soubesse defini-la como tal. É importante entender como funcionava essa estrutura, para que conseqüentemente se entenda a relação de gênero, e ao falar dessa relação, nos deparamos com a dominação masculina.

¹⁵ MARODIN, op. cit., p. 11.

¹⁶ STREY, Marlene Neves. **Mulher, gênero e representação**. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997, p. 84.

Quando falamos em dominação masculina e patriarcalismo, tomamos como referência, o pensador francês Pierre Bourdieu¹⁷ que contribuiu relativamente para o estudo de relações de gênero. Ele diz que o princípio de divisão social que naturaliza as diferenças corporifica-se no homem a tal ponto, a criar nele próprio o desejo pela dominação, enquanto que na mulher, por causa deste processo vicioso e inconsciente contribui para a sua dominação. Bourdieu reconhece que, essencialmente neste trajeto de construção dos corpos, é a maneira de como acontece a “somatização das relações sociais de dominação” ou a “incorporação da dominação” a partir das posições homologas, (alto - baixo, reto -curvo, fora - dentro, etc.)¹⁸ formando-se categorias de percepções, que projetam sobre o corpo (biológico) as categorizações dos dominantes, formando-os em corpos sociais que já carregam de antemão, as insígnias distintivas que estabelecem funções, lugares, posturas sociais diferenciadas para homens e mulheres. O trabalho de construção de dominação masculina, é um trajeto de externalização da história, e para reverter este quadro, seria necessário um trabalho histórico de des-historização, isso consistia em não somente perceber na história que as mulheres ocupam posições de menor valor, mas de desconstruir e desvendar os motivos pelos quais elas ocupavam este espaço, e os homens mantinham o privilégio. Assim, necessitaria de uma análise acerca dos agentes e as instituições responsáveis pela produção e reprodução dos pressupostos da cultura androcêntrica, estes que agem na masculinização do homem e na feminilização das mulheres em todos os tempos e lugares. Há uma aceitação tácita das mulheres frente à dominação masculina, que não é dada pelo biológico, mas pelas construções culturais e sociais. Já nas relações patriarcais, referem-se a modos de organização sociais, onde o patriarcalismo esteve presente em instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, estas instituições se entrelaçam e confirmam umas as outras em seu trabalho de construção de gênero.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1999.

De acordo com Bourdieu:

“é sem dúvida, a família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da divisão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce e da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem¹⁹”.

Lembrando que para Max Weber²⁰, individualmente a dominação ou autoridade, assim definida por ele, pode basear-se nos mais diversos motivos de submissão, desde hábitos inconsciente até considerações puramente racionais, referentes a certo mínimo de vontade de obedecer isto é de interesse (externo ou interno) na obediência, que faz parte de toda relação autêntica de dominação. Mas Weber também enfatiza três tipos puros de dominação: a dominação de caráter racional, de caráter tradicional e de caráter carismático.

Na relação de dominação, há o dominador e o dominado, o primeiro não elimina o segundo, nem pode ser este seu intento. Para continuar dominando, deve-se preservar o subordinado. Em outros termos, dominação presume subordinação. Portanto está dada a presença de, no mínimo, dois sujeitos. A dominação masculina põe o domínio, a capacidade legitimada de comandar, nas mãos do patriarca, deixando livre aos seus subordinados neste caso a mulher, a iniciativa de agir cooperando neste processo, mas também solapando ocultando suas bases. Portanto a dominação masculina histórica é o produto de um trabalho incessante de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos, como as instituições, a Igreja, a Escola e o Estado. Bourdieu menciona:

“Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais²¹”.

Os homens continuam a dominar o espaço público, as áreas de poder, a econômica, e a de produção, ao passo que as mulheres ficam destinadas predominantemente ao espaço privado doméstico, lugar de reprodução em que se perpétua a lógica da economia de bens

¹⁸ Ibidem, p. 16.

¹⁹ Ibidem., p. 103.

²⁰ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UNB, 1998, p. 141.

simbólicos ou a essas espécies de extensões deste espaço, que são os serviços sociais, como os hospitalares e educativos ou então aos universos da produção simbólica, áreas de literária e artística, jornalística. Para Bourdieu, a mulher ainda permanece subordinada, quanto as posições de autoridade e de hierarquia, e ao homem ainda reservam-se prioritariamente, as posições que exigem conhecimento técnico e específico, enquanto as mulheres cabem os opostos que recaem uma formação mais generalizada.²²

É importante salientar que, nesta relação de dominação masculina, é impossível não falar de violência simbólica, que foi amplamente discutido por Pierre Bourdieu, descrevendo o processo pelo qual a classe que domina economicamente impõe a sua cultura aos dominados. Ela não é irreal e desvendá-la é importante para compreender a “objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação²³”. O sistema simbólico de uma determinada cultura, é uma construção social e sua manutenção é fundamental para a perpetuação de uma determinada sociedade, através da interiorização da cultura por todos os membros da mesma. Por sua vez, a violência simbólica pode ser exercida por diferentes instituições da sociedade, como o Estado, a Escola, a Família. Segundo Bourdieu:

“A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar...”²⁴”.

Bourdieu ainda afirma que o efeito da dominação simbólica seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua, se exerce não no conhecimento, mas através de esquemas de avaliação e ação, que são constitutivos do *habitus* que se fundamentam independente da decisão consciente e da vontade. Nesta linha de pensamento, o *habitus* pressupõe um conjunto de noções que antecedem a ação, esta última constituindo-se nas práticas dos agentes no interior do campo social.

²¹ BOURDIEU, op. cit., p. 46.

²² Ibidem, p. 108.

²³ Ibidem, p. 46.

²⁴ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1999, p. 45.

A violência simbólica está inserida no sistema simbólico, que não é dado como natural de uma determinada cultura, e sim uma construção social, e a sua manutenção é fundamental para a perpetuação de uma determinada sociedade, através da interiorização da cultura por todos os membros da mesma. A violência simbólica se expressa na imposição “legítima” e dissimulada, com a interiorização da cultura dominante, reproduzindo as relações. O dominado não se opõe ao seu agressor, já que não se percebe como vítima deste processo. Ao contrário, o dominado considera a situação natural e inevitável, há uma tácita aceitação do dominado frente a essa dominação. A violência simbólica pode ser exercida por diferentes instituições da sociedade e esta violência é inserida a partir do momento que se hierarquizam as funções.

Desta feita, percebemos que, desde o início da história da humanidade, há uma sistemática hierarquização, nas relações entre homens e mulheres, e que a mulher parece sempre ficar em um plano inferior, mas que constantemente a mulher lutou por essa igualdade entre os sexos e continua a lutar, essa batalha invisível ultrapassou a linha do tempo e até hoje nós mulheres, continuamos a lutar por nossos interesses e por nossos direitos.

Esta busca por uma sociedade mais eqüitativa e cooperativa nos conduz a uma nova maneira de pensar onde a ordem não é apenas requerer os direitos em relação ao homem, mas sim praticá-los ao lado deste, criando uma nova cultura que valorize os indivíduos, buscando-se assim a efetivação da igualdade dos direitos entre o homem e a mulher, que não pode ser decretada, mas sim construída ao longo do tempo.

Apesar de todos os esforços realizados, tais como a reivindicação de várias mulheres ante o Estado, a batalha dos movimentos feministas dentre outras tentativas que percebemos ao longo da história, o que já alcançamos está longe de ser o suficiente para superar as desigualdades e a opressão das mulheres, construídas ao longo da história. Há muito ainda que se conquistar, para as mulheres alcançarem uma vida digna e sem discriminação.

Contudo, a parte mais cruel da desigualdade é a violência praticada contra a mulher, percebemos que milhares de mulheres ainda são vítimas da dominação masculina, sendo ela vestida com várias roupagens, e uma delas é a violência física contra a mulher. Marodin menciona que segundo estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU), no mundo, a cada seis minutos uma mulher é vítima da violência no lar.²⁵

As muitas situações de agressão praticada contra a mulher fazem com que migrem do seu local de origem, para que o seu agressor não lhe tire a vida. No próximo capítulo intitulado “O Refúgio Conjugal”, falaremos sobre a violência doméstica contra a mulher, especificamente no Brasil. Para enriquecer esta pesquisa, contaremos com o depoimento de algumas mulheres que foram vítimas desse tipo de violência.

²⁵ MARODIN, op. cit., p. 37.

Capítulo II

O Refúgio Conjugal

A violência doméstica contra a mulher, vem ocorrendo há séculos, de uma maneira oculta e silenciosa, adquirindo visibilidade somente quando adquire um caráter de grande repercussão nos noticiários.

Nas relações conjugais nota-se um grande número de mulheres que sofrem violência doméstica. Marcelo Di Rezende cita dados de um artigo publicado na Revista Saúde Pública, de fevereiro de 2005, no qual diz que o Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica, perdendo 10.5% de seu PIB, ressaltando que, em 85% dos casos de violência física contra a mulher, os agressores são os próprios parceiros.²⁶

Não só na sociedade brasileira, mas em todo o mundo, dentre as mais variadas formas de violência que existe, a violência doméstica contra a mulher adquire um papel de destaque. A violência doméstica contra a mulher pode ser praticada por diversos motivos. Um deles, é a desigualdade de poder entre homens e mulheres, resultante da cultura patriarcal e sexista que, ainda em pleno século XXI, encontra-se vigente. Mas essa violência, aos poucos, foi rompendo a barreira do silêncio que a envolvia, e tornou-se visível e pública.

No Brasil, de acordo com dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, a situação é grave são cerca de 2 milhões de vítimas por ano. A cada 15 segundos uma mulher brasileira é vítima de violência, e na grande maioria, essas agressões ocorrem em seus próprios lares e são praticadas por uma pessoa com quem mantêm relações de afeto.²⁷ Após anos de luta dos movimentos feministas conclamando o Poder Público por uma resposta eficiente à violência, em agosto de 2006 foi editada a Lei n.º 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, no âmbito do sistema jurídico-penal, visando dar um tratamento específico a essa problemática.

²⁶ DI REZENDI, Marcelo. **A Deplorável Prática da Violência Contra a Mulher**. Revista Síntese Jornal, V. 9, n.º 102, ago. 2005, p. 4.

²⁷ APARECIDA, Maria Faleiros Silveira. **Violência Doméstica Contra a Mulher: uma análise de dois artigos da Lei Maria da Penha**. Monografia defendida no Curso de Direito do UniCEUB, 2007.

Vem ocorrendo nos últimos anos mudanças na conscientização das pessoas, principalmente quanto à denúncia de possíveis atos de violência, e ainda o Estado tem tomado providências quanto a esse problema, criando delegacias especializadas no atendimento dessas mulheres, para melhor atendê-las, dando-lhe apoio psicológico, e tomando as providências cabíveis em cada caso particular.

Antes de adentrar propriamente ao tema da violência doméstica contra a mulher, conceituaremos o que venha ser violência. Segundo Josiane Ruiz²⁸ e Olga Mattioli, a palavra violência deriva do latim *violentia*, que significa força. O verbo é *violare*, e significa violentar, transgredir. Ambos derivam de *vis*, que tem o sentido de potência, vigor, força física, bem como de quantidade, abundância, e emprego da força.

Heleieth Saffioti²⁹ coloca que a violência instaura uma ruptura de qualquer forma na integridade da vítima, seja física, psíquica ou moral, estas últimas situam-se no âmbito da violência simbólica.

Com esses conceitos levantados, a violência pode ser tida como um instrumento de controle e dominação do outro, como o uso da força, seja física ou simbólica, para restringir a liberdade e a autonomia de outrem, reprimindo e ofendendo fisicamente ou moralmente.

Quando se refere à expressão violência doméstica, por sua vez, essa geralmente costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar ou de violência intrafamiliar. Maria Amélia Teles³⁰ e Mônica de Melo dizem que a violência doméstica é aquela que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, entre pais ou mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas.

²⁸ RUIZ, Josiane Machado; MATTIOLI, Olga Ceciliato. **Violência psicológica e violência doméstica**. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p. 113.

²⁹ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

³⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Braziliense, 2002, p.19.

Um dos graves problemas que atinge a humanidade é o fenômeno da violência. O uso intencional da força física ou do abuso de poder contra outra pessoa, grupo ou comunidade e traz conseqüências danosas para a humanidade. É necessário considerar que existem diferentes tipos e formas de violência, entretanto, a violência se apresenta de forma diferenciada para homens e mulheres. Enquanto o homem sofre a violência nas ruas, nos espaços públicos, e em geral é praticada por outro homem, a mulher sofre a violência dentro de casa, no espaço privado e seu agressor, em geral, é ou foi o namorado, o marido, o companheiro ou o amante.³¹

A violência contra a mulher, na maioria dos casos, aos poucos vai coagindo a defesa da vítima até deixá-la completamente refratária ao agressor, sem condições até de pedir ajuda. A violência nas relações de casal, nas relações afetivas, e íntimas no interior das famílias, expressa dinâmicas de afeto e poder, nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação.

Muitos fatores são levados em conta, quando trata da questão de denunciar o agressor como o medo e a vergonha por estar sendo vítima, constrangimentos permanentes que limitam o acesso da mulher às suas atividades e aos possíveis recursos de proteção. A violação dos direitos da mulher, que muitas vezes a própria vítima percebe como violência, deixa de ser denunciada e, portanto detectada e mesmo quando tal violência é denunciada nem sempre as vítimas são protegidas ou os agressores são penalizados.

As expressões de violência mais agudas cometidas contra as mulheres, estão situadas no âmbito das relações afetivas e íntimas entre as pessoas. Agressões física, humilhações, torturas psicológicas, exploração, controle da vida, prisão, divisão de desigualdade das responsabilidades com a família e a casa, abuso de poder, bem como violência sexual, podem ser consideradas pequenas agressões diárias – uma das manifestações de violência de gênero mais difíceis de serem prevenidas, evitadas e

³¹ RECHTAMAN, M; PHEBO, L. **Violência contra Mulher**. Disponível em: <http://www.iser.org.br/portug/violencia_mulher.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2008.

superadas.³²

Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita as fronteiras de classe social, raça/etnia, religião, idade e grau de escolaridade. Quando se fala da violência doméstica logo se pensa nos lares de pessoas de baixa renda, porque não há como esconder o problema. Entretanto, ocorre também entre as pessoas com poder aquisitivo mais alto, com a diferença de que, para manter a aparência da normalidade, e até mesmo para preservar o casamento com um acordo de interesse material ou moral, a mulher permanece como “escrava” dentro de sua própria casa.

O ato violento de alguns homens contra as mulheres resulta de diversos fatores, entre os quais estão o ciúme, o uso do álcool e drogas, a recusa da mulher em manter relações sexuais, frustrações e violência como recurso para resolver problemas. Também podemos considerar mudanças que ocorrem na vida conjugal, como gravidez, obesidade, mudanças na personalidade da mulher, obtenção de um novo emprego, retorno aos estudos, enfim, tudo aquilo que represente, aos olhos do homem uma mudança no seu estilo de vida, ou que coloque o homem no risco de perder seu posto de mais capacitado, pode acionar nele reações que o levem a violentar e torturar a companheira.³³

As mulheres que se encontram em situação de violência, usam com frequência os serviços de saúde e as manifestações clínicas podem ser agudas ou crônicas, físicas, mentais ou sociais. Em geral, essas mulheres apresentam sintomas de alterações psicológicas como a ansiedade, fobias, medo, insônia, pesadelos, auto-reprovação, sentimentos de inferioridade, fracasso, insegurança ou culpa, baixa auto-estima, comportamentos auto-destrutivos, (como uso de álcool ou drogas), depressão, e tentativas de suicídio.³⁴

³² **Violência Doméstica: A face perversa das relações de gênero.** Disponível em: <<http://www.redesaude.org.br>>. Acesso em: 21 junho de 2008.

³³ **A Violência Física e Sexual Contra a Mulher.** Disponível em:

<<http://www.tam.br/direito/filosofiageral/violmul.htm>>. Acesso em: 10 de junho de 2008

³⁴ CAMARGO, Márcia (Org.). **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001, p. 47-48.

Sonia Rovinski³⁵ diz que os sintomas entre mulheres vítimas de maus-tratos conjugais podem ser de ordem física, psicológica e/ou social. Os sinais de ordem física são aqueles visíveis e fáceis de serem identificados, como hematomas, ossos quebrados, arranhões, queimaduras, cortes com facas, incluindo os produzidos por relações sexuais forçadas. Por sua vez, os sintomas psicológicos estão relacionados a vivências traumáticas. Os sintomas psicológicos mais importantes parecem ser a depressão, a desesperança, a baixa auto-estima e a auto-negação.

Há vários compromissos que o Brasil assumiu internacionalmente no combate à violência doméstica contra a mulher, como:

- 1) A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)³⁶ adotada em 1979 pela 34^a Assembléia Geral das Nações Unidas, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, sendo que o Governo brasileiro só ratificou apenas em 1 de fevereiro de 1984 que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como elimina toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher³⁷;
- 2) A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também denominada Convenção de Belém do Pará, foi criada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e ratificada pelo Brasil em 9 de junho de 1994³⁸;

Além destes compromissos internacionais, adotados pelo Brasil, no combate a violência doméstica, é importante ressaltar que o governo criou outras formas de combater à violência doméstica contra a mulher, mediante a execução de políticas públicas,

³⁵ ROVINSKI, Sonia; REICHERT Liane. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 77-78.

³⁶ CEDAW significa a correspondência do nome da Convenção a sua sigla em inglês: *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*.

³⁷ LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos Humanos das mulheres: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: AGENDE, 2002, p. 60.

³⁸ LIBARDONI, op. cit., p. 106.

atendimento especial as mulheres vítimas de violência, centros de apoio social, psicológico e jurídico, Ministério Público, Juizados de Defensoria Pública.³⁹

As mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência, podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também serviços que funcionam em hospitais e universidades que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação jurídica.⁴⁰

Segundo o artigo da UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para o Avanço da Mulher), os procedimentos legais a serem seguidos quando uma mulher sofre uma agressão e a mesma deseja registrar uma denúncia contra o seu agressor são: a mulher agredida pode fazer uma denúncia, registrando uma ocorrência na delegacia, é importante contar tudo em detalhes e levar testemunhas, se houver, ou indicar o nome e endereço delas. Se a mulher achar que a sua vida ou a de seus familiares estão em risco, ela pode também procurar ajuda em serviços, que mantém casa-abrigo, que são moradias em local secreto onde a mulher e os filhos podem ficar afastados do agressor.⁴¹

Dependendo do tipo de crime, a mulher pode precisar ou não de um advogado para entrar com uma ação na justiça. Se ela não tiver dinheiro, o Estado pode nomear um advogado ou advogada para defendê-la. Muitas vezes a mulher se arrepende e desiste de levar a ação adiante. Em alguns casos, a mulher pode ainda pedir indenização pelos prejuízos sofridos. Para isso, ela deve procurar a Promotoria de Direitos Constitucionais e Reparações de Danos.⁴²

³⁹ Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5mulher.htm-118k>>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁴⁰ UNIFEM, **Maria, Maria n.º 0**. Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa/patriciagalvao/home/noticias.shtml?=105>>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁴¹ Ibidem.

⁴² Ibidem.

Neste momento, apresentaremos alguns dados empíricos da violência no Brasil, com a finalidade de demonstrarmos a real situação do Brasil no que concerne a violência contra a mulher no país.

Na maioria dos casos, a vítima não registra ocorrência pelos motivos variados, e mais da metade das mulheres, em todos os casos de violência não pedem ajuda às autoridades, contribuindo significativamente para o crescimento real dos números de casos. Segundo um relatório, produzido no Brasil, e apresentado na sede da ONU, em Nova Iorque, a cada 15 segundos uma mulher sofre algum tipo de agressão no país.⁴³

Uma pesquisa realizada em 1994, traçou o perfil da mulher agredida:

- 30% tem entre 20 e 30 anos de idade;
- 50% tem entre 30 e 40 anos de idade;
- 50% dos casos o casal tinha entre 10 e 20 anos de convivência e
- 40% entre 1 e 10 anos de convivência.⁴⁴

A Fundação Perseu Abramo, por meio do Núcleo de Opinião Pública, com a intenção de levantar dados sobre a violência contra a mulher, investigou 2.500 mulheres sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, entre eles o da violência, no ano de 2001. Os resultados obtidos mostram que:

O marido é o maior agressor, apontado como responsável por

- 70% das quebraadeiras dentro do lar;
- 56% dos espancamentos;
- 53% das ameaças com armas à integridade física.⁴⁵

⁴³ Disponível em: <<http://www.mulhergoverno.gov.br/dbnews.asp?idartigo=208>>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁴⁴ SAFFIOTI, Heleith I. B.; VARGAS, Mônica Muñoz. **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Editora Rosas dos Tempos, 1994, p. 85.

⁴⁵ RUSCHE, Michelle. **O inimigo dorme ao lado**. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/violencia>>. Acesso em: 24 de julho de 2008.

O Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica segundo Marcelo Di Rezende, em um artigo publicado na Revista Saúde Pública, de fevereiro de 2005⁴⁶, em decorrência desse fato, o Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará em 27 de novembro de 1995 e comprometeu-se perante a Comunidade Internacional e perante todas as mulheres, adolescentes e meninas brasileiras a lhes garantir uma vida livre de violência.⁴⁷

Em 2006 a pedido do Instituto Patrícia Galvão⁴⁸ com o apoio da Fundação Ford e do Fundo de Desenvolvimento das Nações para a Mulher, o IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) realizou uma pesquisa nacional no que concerne a violência contra a mulher e obteve os seguintes resultados:

- de 2004 a 2006 aumentou o nível de preocupação da população brasileira com a violência doméstica contra a mulher em todas as regiões do país, menos no Norte e Centro-Oeste, que já possuem o patamar mais alto (62%);
- 51% dos entrevistados declaram conhecer ao menos uma mulher que é ou foi agredida por seu companheiro;
- em cada quatro entrevistados, três consideram que as penas aplicadas nos casos de violência contra a mulher são irrelevantes e que a justiça trata este drama vivido pelas mulheres como um assunto pouco importante.

Neste momento relataremos depoimentos de algumas mulheres que foram vítimas da violência doméstica, com o objetivo de mostrar, que realmente a violência é um fato real e incentivar as vítimas a denunciarem os seus agressores.

⁴⁶ DI RESENDI, Marcelo. **A deplorável prática da Violência contra a Mulher**. Revista Síntese Jornal, V.9, n.º 102, ago. 2005, p. 4.

⁴⁷ Disponível em: <<http://www.ibap.org/direitosdamulher/monicademelo/mm031.htm>>. Acesso em:

¹⁷ MAGNO, Ana Beatriz. **A morte como ela é**. Correio Braziliense, Brasília/DF, 23 jul. 2006. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_contenttask=view&id=1592&Itemid=2>. Acesso em: 10 de julho de 2008.

⁴⁸ Instituto Patrícia Galvão. **Nova pesquisa da violência contra a mulher**. Portal da violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/novo2/pesquisaibope2006.html>>. Acesso em: 06 de julho de 2008.

Deuzelia sofreu durante 8 anos com a violência doméstica, e após 1 ano e meio que seu companheiro foi embora de casa, falar neste assunto ainda é doloroso:

“Eu me chamo Deuzelia, conheci meu companheiro quando estudávamos, namoramos, e tivemos o nosso primeiro filho e então nos casamos, engravidei pela segunda vez, e até então não tinha brigas, era uma benção de Deus. Quando o Felipe, meu segundo filho estava com quatro anos de idade, começou a violência, começaram as brigas dentro de casa, começou os maltratos tanto comigo quanto com os meus filhos, a cada dia esses maltratos foram crescendo, e eu sentia muita dor, muita tristeza, ele me agredia tanto fisicamente como verbalmente, não tínhamos mais lazer, não tinha mais como sair com ele, a convivência a cada dia era pior.

Quando eu montei o meu salão de beleza, tornei-me independente, eu tinha o meu dinheiro e podia me manter, comprar comida, vestir as crianças e aí que a situação ficou pior. Em vários momentos o Evandro, quebrou o meu salão com os meus clientes dentro, muitas vezes eu dormi na casa dos outros, saía correndo pelas ruas para não ser morta, fui dormir longe de casa mas acabava voltando por causa das crianças.

Como consequência da revolução feminina presenciamos várias conquistas como a igualdade de direitos, de salários, a busca de autonomia e como consequência dessa luta a mulher pode entrar no mercado de trabalho que contribuiu veemente para a independência financeira das mulheres. As mulheres do século XXI, estão cada vez mais tendo uma participação efetiva no mercado de trabalho, equiparando se ao homem, embora no quisito remuneração ainda não se encontra a mesma igualdade. Vivemos em uma sociedade com a estrutura patriarcal, onde o homem sempre foi o provedor da família e a partir do momento em que a mulher busca a sua independência financeira há uma mudança na relação de subordinação econômica então o homem se sente ameaçado e entre as mais diversas reações percebemos a agressão física como uma delas.

Ele não queria sair de casa, e todos os dias tinha brigas. Nós não entendíamos o porquê ele fazia isso comigo e com as crianças, arrombava a porta para me bater e eu saia para a rua, para que ele não me agredisse, então fui à delegacia e registrei uma ocorrência contra ele, mas não enviaram nenhuma intimação para que o Evandro comparecesse à delegacia, então retornei novamente e pedi que fizessem alguma coisa, foi aí que chamaram Evandro, e conversaram com ele. Um mês se passou sem que as agressões ocorressem, mas

depois ele voltou a fazer tudo de novo, arrombou uma porta, pegou a faca colocou em meu pescoço e quase me matou, aí não tive mais como suportar morar com ele, tomei a decisão de não deixar ele entrar mais em casa, e assim ele foi embora, isso já tem um ano e seis meses, ele construiu outra família, mas continua bebendo, mas desde que nos separamos ele tentou voltar para a casa, só que eu não aceitei, porque na época em que convivíamos ele não nos deixava dormir, nem eu e nem as crianças, não dormíamos mais, pois tínhamos medo dele acordar e nos matar, então ficávamos acordados a noite toda. Assim era a nossa vida, cheia de muita tristeza e muita dor, após que ele saiu tivemos paz.

Percebemos a falta de punição por parte do Estado ao agressor ante o crime, isso ocorre por diversos motivos, omissão das autoridades responsáveis, ineficácia das leis, banalização do crime por parte do Estado, e dentre outros, ou seja são diversos motivos que contribuem substancialmente para que o Estado não puna o agressor, convém analisar cada caso detalhadamente. Outro ponto que é interessante destacar, percebe-se que não há uma reprovação social ou moral, pois o sujeito em pouco tempo reconstruiu a sua vida afetiva e isso ocorre pelo fato que ninguém quer interferir na relação do casal, todos os moradores do bairro sabem da sua conduta, mas não há uma pessoa que se prontifique a denunciá-lo, em intervir nesta relação, a tomar uma atitude mais drástica, simplesmente todos aceitam e continuam a conviver com o agressor, seja no bairro, no meio familiar, no trabalho, ninguém tem uma atitude ante a situação.

Quando ele foi embora eu fiquei doente, fiquei dois meses sofrendo de muitas dores no rosto, pois ele bateu a porta em meu rosto, tomei remédio por três meses e aí eu melhorei, então comecei uma nova vida. Hoje eu durmo a noite toda, tenho paz, com o meu salão de beleza sustento os meus filhos, cuido deles, pago colégio para eles, cuido da saúde, cuido de tudo para eles.

Hoje eu tenho paz dentro de mim, sou feliz, não desejo o mal para ele, mas também não o quero em minha companhia, estou muito bem, convivemos por dezesseis anos, mas foram oito anos de muita tristeza e dor. Ele não quis internar, para se livrar do vício da bebida e das drogas, após nossa separação ele ficou oito meses só, distante da família, só então ele percebeu como valia a pena ele ter mudado, mas ele não quis, hoje ele diz que está bem, mas eu posso dizer que agora eu que estou bem⁴⁹”.

Rosa, de 35 anos, sofreu todos os tipos de agressões, e hoje ela vive com seus 7 filhos na casa dos pais, enquanto o seu ex-companheiro construiu outra família e continua praticando as mesmas atrocidades.

“Me chamo Rosa, quando conheci o Régis eu trabalhava, tinha minha vida independente, tudo aconteceu muito rápido, foi amor à primeira vista, dentro de três meses já estávamos morando juntos, eu tinha levado a minha primeira filha, fruto de um relacionamento anterior, depois de cinco meses, ele mudou completamente o comportamento tornou-se agressivo, grosso, ignorante, ciumento, possessivo... a primeira atitude dele foi trocar as minhas roupas, disse que eu não usaria mais as roupas de solteira, porque mulher dele tinha que se dá o respeito e comprou roupas novas para mim, todas abaixo do joelho.

Em 1992, engravidei do Mike, morávamos no Acampamento da Telebrasília no DF, ele marcava a hora que eu deveria chegar em casa. Um dia fui à casa da minha mãe, em Valparaíso de Goiás, e passei da hora que ele marcou para eu chegar em casa, quando coloquei os meus pés em casa, começaram as agressões, ele quebrou tudo dentro de casa, então levei o primeiro tapa no rosto coisa que nunca tinha acontecido antes, achei um absurdo, a tia dele interferiu e ele se acalmou. Passaram-se os dias, o Régis me trancava dentro de casa me proibia até de colocar os pés na porta, então a mãe dele conversou com ele e com muita insistência ele deixou eu ir somente à casa da mãe dele, e assim a nossa vida seguiu saímos, nos divertíamos, íamos para festas, mas ninguém não podia nem olhar para mim, ele quase matou um rapaz em uma festa que fomos, porque segundo o Régis este rapaz estava dando em cima de mim.

Mudamos para o Valparaíso de Goiás, e lembro-me que ele chegou bêbado, quebrou tudo em casa, eu queria sair e ele não deixava, ele trancou a porta e não me deixava sair, me deu vários socos no rosto, eu estava de óculos, ele quebrou os óculos no meu rosto, eu gritava por socorro, mas ninguém me ajudava, ninguém ajuda, acho que pelo fato de não quererem interferir na vida do casal. Então se passou três, quatro, cinco anos de agressões e eu não tinha coragem de denunciá-lo, tinha dia que eu fugia para a casa da minha mãe, mas o Régis ia atrás de mim, e sob ameaças eu acabava voltando para casa, minha mãe sempre me aconselhava, a não voltar por que um dia ele iria acabar me matando.

⁴⁹ Entrevista concedida a Patrícia de Matos Carvalho em 20 de julho de 2008.

Eu sempre cuidei da casa, das crianças e das coisas dele, pois ele não gostava de bagunça. Um dia a casa estava toda limpa, ele pegou a comida que eu tinha feito para o jantar e jogou tudo em cima dos lençóis, sujava a casa toda e me obrigava a limpar, ele quebrava tudo, rasgava todos os papéis que tinha na casa, eu dizia que não agüentava mais e ele simplesmente me dizia que este era apenas o começo, e que eu iria comer o pão que o diabo amaçou com o pé. Ele trancava a porta com cadeado para eu não entrar, tivemos que dormir no quintal do lado de fora, eu e as crianças, eu não queria ir para a minha mãe, para não levar os meus problemas para ela, e acabávamos passando a noite ali mesmo, no relento.

Um dia ele foi para uma pescaria, e uma arraia-o feriu, ficou um buraco em seu dedo do pé, o ferimento foi tão grave, que dava para ver o osso, e mesmo assim, este homem me perseguia, mesmo mancando, com o pé inchado ele me agredia, era a noite toda me infernizando, não deixava eu dormir, na cama ele mantinha uma faca ao meu lado o tempo todo. Em uma noite ele queria ter relação sexual comigo e eu não quis, mediante toda a situação, já não tinha mais prazer com ele, ele pegou a minha calcinha colocou em meus olhos, como se fosse uma venda e a apertou, apertou bem forte, que passei duas semanas vendo as coisas com uma lista no meio.

Passei por muitas coisas, ele me xingava, me ameaçava, colocava a faca em meu pescoço, passava a faca em meus olhos, ameaçando-me de matar. Meus filhos ficavam chorando, dizendo que não agüentava mais isso. Uma certa época ele passou a dormir, fora de casa, e eu preocupada sempre acabava ligando na casa da mãe dele para saber onde ele estava, ficava muito preocupada com ele. No final de semana ele ficou fora de casa, quando foi na segunda-feira ele chegou, e começou a ajuntar todas as nossas roupas, calçados, pegou as roupas do bebê que estava com cinco meses de nascido, foi no quintal e começou a amontoar uma roupa em cima da outra, como se fosse fazer uma fogueira, pegou o vidro de álcool e tocou fogo, em todas as nossas coisas, e simplesmente virou-se e foi embora, como se nada tivesse acontecido. Na noite seguinte a tortura começou novamente, ele chegou por volta da meia-noite e eu sentia que ele ia fazer algo comigo e com as crianças naquele momento em minha mente, eu estava planejando como eu iria sair daquela casa com as crianças sem que ele visse, em questão de segundos ele dormiu no sofá e saí correndo com as crianças, ele acordou e percebeu que não estávamos mais em casa e foi atrás de mim, com o carro. Mesmo com bebê de colo e com as outras crianças corri até a casa da minha mãe, e bati no portão ela abriu, quando eu entrei ele bateu o carro no portão que arrancou o portão fora, corremos para dentro da casa da minha mãe e ele ficou ameaçando de jogar gasolina e colocar fogo na casa, ligamos para a polícia e ela nunca chegou, então meu irmão foi lutar com ele, meu pai entrou no meio, eu sei que essa confusão foi terminar as três horas da madrugada.

Neste momento percebemos que os direitos da mulher e da criança em nenhum momento foram respeitados, daí tira-se a conclusão que estes sujeitos de direito mulheres e crianças são reconhecidos pelo Estado apenas no âmbito formal, e na prática, percebe-se uma omissão por parte do Estado, dentre os outros fatores mencionados anteriormente, fatores esses que contribuem para o aumento das estatísticas de violência contra a mulher e da criança. No que concerne a criança ela ser um grupo social sem representatividade política e por isso é mais difícil para que se atue na defesa de seus direitos, o grande problema é que as legislações nacionais tratam as crianças como se fossem mini seres humanos e com mini direitos.

Em uma outra situação, ele seqüestrou a Sara minha primeira filha, de outro relacionamento e com medo que ele fizesse algo com ela, minha cunhada entrou dentro do carro para protegê-la e ele ameaçava dizendo que só iria soltar a Sara, se eu voltasse com ele. Então o Régis levou minha filha até o cemitério de Luziânia-GO, mostrou para ela onde eu iria ficar, porque ele iria me matar e depois ele iria se matar, quando ele retornou ao Valparaíso à casa da minha mãe, eu já tinha chegado e ali aconteceu uma discussão horrível, onde meu cunhado queria matá-lo, pois ele também havia agredido a minha irmã, rasgou a roupa dela, ela precisou se esconder dentro de um supermercado para o Régis não matá-la. Toda a noite acontecia um episódio diferente, quando a noite chegava, era um aviso, de que algo iria acontecer.

Várias vezes ele tentou me matar com arma de fogo, ele apontava a arma para a minha cabeça e apertava o gatilho e não saía a bala, ele apontava para cima apertava o gatilho e a bala saía, e ele ficava com raiva, porque quando apontava a arma para mim, a bala não saía. Nos separamos e por várias vezes ele quis reconciliar, mas eu não quis, muitas vezes ele ajoelhou e beijou os meus pés pedindo para eu voltar com ele, e eu não voltei. Ele fez atrocidades comigo, uma vez eu estava grávida de oito meses do David, e ele me agrediu, me chutou no meio do lixo, e eu desmaiei de tanta porrada, foi horrível, quando cheguei ao hospital o médico brigou com ele, dizendo que eu quase tinha perdido o bebê. Ele já seqüestrou meus filhos e precisei buscar auxílio do Conselho Tutelar para tê-los de volta.

Em uma noite estávamos dormindo, ele chegou e ligou todas as bocas do fogão, deixando o gás escapar, e todo o tempo ameaçando de acender o palito de fósforo, as crianças choravam, eu pedia para ele, deixar pelo menos as crianças saírem, e ele não

deixou, queria nos matar mesmo, tapávamos o nariz para ver se amenizava o cheiro do gás, gritávamos e ninguém nos socorria e eu simplesmente me entreguei, quer saber, risca logo esse palito, coloca logo fogo, mata logo todo mundo, porque viver desse jeito com esse sofrimento é melhor morrer. E graças a Deus ele não ateou fogo. Várias vezes fui para o HRG (Hospital Regional do Gama), espancada, machucada, ele já destroncou o meu braço, já destroncou a minha perna, até minha mãe já foi agredida, ele jogou um tijolo em sua cabeça, ela ficou toda roxa, já a esmurrou, já teve situação da minha mãe nos trancar dentro de casa para o Régis não nos agredir e ela ficar do lado de fora e ele atrás dela para matá-la, ela dando voltas, correndo ao redor da casa e ele tentando bater nela, e agente sem poder ajudar, não tinha como sair de dentro da casa.

Há uma falha no sistema jurídico brasileiro, já que a vítima por várias vezes registrou uma ocorrência, e por diversos motivos já mencionado antes a acusação não assumiu a forma de um processo judicial. Um desses motivos é a ineficácia da lei. Quero mencionar um artigo escrito por Regina Purri que diz:

“A Lei 9.099 datada de 26 de setembro de 1995, com publicação em 27 do mesmo mês e vigência à partir de 26 de novembro de 1995, cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e delegando a eles a competência para julgar os crimes ditos de “menor potencial ofensivo”, transferiu das varas comuns a responsabilidades pela punição aos agressores de mulheres, autores das chamadas lesões leves, o que contrapõe a Convenção Belém do Pará adotada ratificada pelo Brasil em 1995⁵⁰”. Ou seja, o Brasil ratificou uma Convenção e logo validam uma outra lei, contrapondo a já existente, invalidando algumas considerações que foram concordado antes, e mais uma vez as mulheres são prejudicadas com isso tardando ou até impedindo o processo judicial se formalize.

Um outro fator que contribui para que a acusação não assuma a forma de um processo judicial é que muitas mulheres acabam retirando a queixa contra o seu agressor, por vários motivos, ameaça, medo, diversos motivos contribuem para que a acusação não se torne em processo judicial dificultando ainda mais a atuação do Estado.

⁵⁰ ARRAES, Regina Purri. **Mecanismos Legais de Combate a Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.teiadethea.org/?q=node/40>>. Acesso em: 19 de agosto de 2008.

Já cheguei a denunciá-lo, mas percebi que não resolvia, porque ele era preso hoje, e amanhã ele já estava solto, às vezes eu ia à delegacia, quando eu terminava de registrar a ocorrência e saía da delegacia ele, já saía junto comigo e então fui percebendo que realmente denunciar não funcionava. Ele me ameaçava dizendo que quanto mais eu o denunciasse mais ele iria fazer de novo. Hoje nós não estamos mais juntos, ele construiu outra família, e tem dois filhos, ele agride a atual mulher da mesma maneira que fazia comigo, com uma diferença que a mulher atual também o agride.

Hoje não tenho mais medo dele, às vezes ele vem ver as crianças, e até tenta arrumar confusão, tenta me agredir, mas eu não dou ousadia, eu o enfrento, ele não me ajuda financeiramente, só dá pensão para as crianças quando ele quer e eu trabalho fora, para sustentar os meus filhos. As crianças ficaram com várias seqüelas, psicológicas, e emocionais, uns são nervosos, agressivos, tristes, outros sonham que o pai volte, porque apesar do Régis fazer isso comigo ele era um ótimo pai, às vezes rígido com as crianças mas era um bom pai, então as opiniões entre as crianças se dividem. Dois dos meus filhos, estão nas drogas e ele não me ajuda, fala que os filhos são meus, e sou eu quem tem que, me virar para cuidar deles, pelo contrário o Régis faz é incentivar as crianças a usarem drogas e álcool.

Mas hoje estou bem, em vista do que eu já passei, voltei a estudar, estou trabalhando e aos poucos estou reestruturando a minha vida, estou morando na casa dos meus pais, e ainda quero me casar novamente, espero encontrar uma pessoa que realmente me ame e que cuide de mim⁵¹”.

Falaremos sobre o refúgio conjugal, que é o assunto central deste capítulo e cujo o mesmo é intitulado. Como mencionamos anteriormente muitas mulheres são vítimas de violência, sendo exercida por seus companheiros e por diversos motivos. Para se protegerem muitas mulheres são obrigadas a deixarem sua casa, para escaparem dos agressores, muitas até mudam de cidade para garantirem a sua integridade física e de seus filhos, muitas se refugiam em casas de parentes, amigos, vão para lugares desconhecidos e outras cotam com o apoio das Casas-Abrigo.

⁵¹ Entrevista concedida a Patrícia de Matos Carvalho em 28 de julho de 2008.

Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha⁵² diz que dentre as proposições apresentadas pelas feministas para o enfrentamento da violência de gênero estavam as casas-abrigo como um espaço para acolher mulheres e crianças em risco de vida devido à situação de violência doméstica.

“As casas-abrigo são equipamentos que devem favorecer à mulher a ruptura com a situação de violência e risco, criando condições para refazer a sua vida emocional e financeiramente”

As casas-abrigo são vinculadas a órgãos públicos em 81,40% dos casos, sobretudo, municipais, mas só 10 são financiadas apenas pelo Estado ou Município. O imóvel é alugado (49%) e próprio (40%). As casas com quatro quartos são as mais frequentes (23%). Alojamos mulheres e seus filhos em um mesmo quarto (74,08% de 2 a 3 filhos em média), reunindo mais de uma família.⁵³

A maioria dos profissionais das casas-abrigo são psicólogos, assistente social, advogado e monitor, com vários tipos de vínculo profissional, servidores públicos, celetistas, voluntários e outros.⁵⁴

As mulheres são abrigadas, em média por 3 meses (67,45%) e 91,35% sofreram violência conjugal. As casas com menor capacidade de atendimento alojam de nove a quinze pessoas e as com maior capacidade alojam de 80 a 120 pessoas. Os tipos de serviços mais oferecidos são: atendimento psicológico, jurídico e médico, escola para os filhos, capacitação profissional, terapia ocupacional e programas de moradia.⁵⁵

Em uma entrevista à Agência do Brasil, a Coordenadora da Casa-Abrigo DF - Andrea Vasquez conta que:

⁵² ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Políticas Públicas e Violência de Gênero: As Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil**. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/SENIOR/RESUMOS/resumo_2074.html>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Políticas Públicas e Violência de Gênero: As Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil**. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/SENIOR/RESUMOS/resumo_2074.html>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁵⁵ Ibidem.

“essas mulheres se deparam com uma realidade até então desconhecida, muitas mulheres nunca comeram frutas ou legumes, elas fazem cara de espanto diante dos sabores mais exóticos como a tâmara, ou a carambola, hábitos simples tornaram-se lições a serem aprendidas na nova vida das abrigadas. Algumas chegam sem saber direito até como se usa o banheiro⁵⁶”.

As abrigadas, acordam cedo, assumem a tarefa de deixar o quarto e a casa em ordem. Enquanto isso, as crianças vão para a escola. A manhã e a tarde são cheias de palestras sobre orientação sexual, violência, gravidez, higiene, etc. Durante o dia acontecem aulas de artesanato, culinária, cursos de faxina e manicure.⁵⁷

O desafio da Casa-Abrigo DF é dar apoio jurídico e psicológico às mulheres que são agredidas, principalmente, por pais, maridos e padrastos. Para ajudar mães e filhos a superar a dor das pancadas e da violência sexual, pelo menos 35 profissionais assumem a tarefa de acompanhar cada caso e criar mecanismos para que essas famílias possam ser reestruturada. Contam com a ajuda de psicólogos, pedagogos, orientadores sexuais, advogados, fisioterapeutas, agentes sociais, ginecologista, pediatras, enfermeiras e policiais que trabalham na única Casa- Abrigo de Brasília, vinculada a Secretaria de Estado de Ação Social do DF, inaugurada em 1993⁵⁸.

A presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, Mirta Brasil Braga, fala sobre a experiência do Programa Casa Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência do DF. Nesta entrevista, a presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, Mirta Brasil Braga, fala sobre a experiência do Programa Casa Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência do DF.⁵⁹

⁵⁶ DUARTE, Flávia. **A casa de abrigo protege mulheres vítimas de violência física e sexual**. Disponível em: <http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030601/Sup_rud_010603_16.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ DOLABELLA, Larissa. **Casa-Abrigo buscam preservação da vida das mulheres**. Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/coep/publico/consultarConteudoGrupo.aspx?TP=V&CODIGO=C2008329204126281&GRUPO_ID=12>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

“As Casas Abrigo foram criadas para proteger mulheres em situação de perigo e ameaçada de violência. A Casa Abrigo do Distrito Federal mantida pelo governo do DF mantém em média 60 pessoas, entre mulheres e filhos. Essas mulheres são encaminhadas pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM e são protegidas durante o período de três meses (na prática muitas ficam mais tempo, em função de seus processos judiciais). A preocupação com seu anonimato é grande e o mesmo é mantido através do sigilo do endereço da Casa Abrigo, que nunca é divulgado, bem como pelo policiamento masculino e feminino da Casa e através de uma empresa de segurança externa”.

As mulheres podem ter acesso ao Programa Casa Abrigo somente com o registro de ocorrência na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, responsável pelo fornecimento de informações às mulheres atendidas sobre a Casa Abrigo. Após tomarem conhecimento desta opção, as próprias mulheres normalmente pedem para serem abrigadas. No entanto, a recomendação de abrigo por parte da DEAM só se dá em casos mais graves, em que há risco de vida, e quando a mulher sofrer ameaças de morte.⁶⁰

O perfil das mulheres atendidas pelo Programa Casa Abrigo indica que possuem, em média de 25 a 30 anos de idade, baixa escolaridade e renda, três ou mais filhos, a maioria nunca teve um trabalho formal e depende financeiramente do marido. Daí a importância da capacitação profissional oferecida pelo programa, que pretende apoiá-las na busca de sua autonomia.⁶¹

Em cada Estado da federação brasileira existe vínculo com um tipo de Secretaria, dada a imprecisão administrativa que acompanha o combate à violência contra a mulher. No Distrito Federal o vínculo antes era com a Secretaria de Ação Social e hoje é com a Secretaria de Cidadania e Justiça. Independente do decreto da Casa Abrigo, o que puder ser feito em prol da qualidade de vida das mulheres será feito. Mesmo que ainda se perceba a

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Ibidem.

falta de recursos, funcionários qualificados, mas na medida do possível é dada atenção aos casos que chegam as delegacias.⁶²

No Distrito Federal, alguns programas complementares são desenvolvidos pelo Conselho da Mulher. Em 2003, foi criado no DF o Núcleo de Atendimento ao Agressor, para o qual a pessoa denunciada também é acompanhada por um psicólogo, que emite relatórios periódicos sobre o resultado do atendimento por um período médio de seis meses. Há também um novo programa, o Família Legal, criado a partir da identificação da necessidade cada vez maior de se tratar a base do problema da violência doméstica, que é a família – normalmente mais carente, com problemas econômicos e em cujos ambientes domésticos a violência é tida como uma ocorrência “normal”. Os parceiros disponibilizaram profissionais da área médica, dentista, psicólogo, estudantes de advocacia, entre outros, para atender a necessidades da população, como consultas, emissão de Carteira de Trabalho, inscrição no Programa Bolsa Família, esclarecimentos sobre seus direitos, palestras e até apresentações de teatro.⁶³

Antes mesmo da saída definitiva, as mulheres normalmente saem da Casa Abrigo, inclusive para receber suas visitas no Conselho da Mulher. A saída definitiva ocorre em até três meses, na teoria. Em alguns casos que obtêm resolução antes desse prazo, elas já saem. A mulher, como não entra obrigada e sim por livre e espontânea vontade, assina um termo. Se continuar com medo depois de vencido seu prazo, continua na Casa Abrigo. Com as medidas protetivas, os agressores podem ser afastados do lar em caráter temporário ou definitivo. Depende de cada caso. A profissionalização é um meio de prepará-la para a saída. Oferecemos também cesta básica e tentamos conseguir móveis para sua casa. Normalmente, a população é solidária e as campanhas de arrecadação que realizamos têm retorno bem positivo para elas nesse momento. Apenas realizamos os contatos de acompanhamento psicológico previsto, já que muitas delas voltam para o mesmo agressor. As que querem mudar realmente de vida têm conseguido, muitas vezes com a ajuda de outras companheiras abrigadas. Algumas resolvem até morar juntas para se apoiarem.⁶⁴

⁶² Ibidem.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Ibidem.

A Casa Abrigo exige ou espera de contrapartida que as mulheres atendidas apenas participem do acompanhamento psicológico e das capacitações profissionais.

Finalmente, de acordo com o Data Senado, a cada ano 2 milhões de mulheres são vítimas da violência no Brasil, 175 mil mulheres por mês, ou 1 mulher a cada 4 segundos, deste universo, apenas 40% delas denunciam. A maioria não conhece a Lei Maria da Penha e mesmo entre as que conhecem tem medo de denunciar, lembrando que essa lei recomenda as medidas de proteção, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de que esse homem se aproxime dela sob pena de prisão.⁶⁵

A punição para os agressores é branda, segundo Vera Lúcia da Silva, a chefe da Delegacia Especializada a Proteção à Mulher:

“os acusados raramente vão para a cadeia, pagam pelo crime doando dinheiro, cestas básicas ou fazendo serviço comunitário, o ideal seria afastar o agressor de casa e obrigá-lo a passar por um tratamento psicológico, com acompanhamento da justiça”⁶⁶.

Relataremos o depoimento de uma mulher chamada Dinah Luz, hoje ela tem uma situação financeira e psicológica estável, mas as lembranças e marcas do passado jamais poderão ser esquecidas:

“A primeira agressão que eu sofri, eu não reclamei. O Roberto sentia muitos ciúmes de mim. Havia uma festa de aniversário para nós irmos, e o Roberto fingiu que estava doente, então me arrumei com as minhas duas filhas e fui com elas para o aniversário, quando eu cheguei na festa, ele telefonou e pediu que eu o buscasse, pois já havia melhorado, então deixei as minhas filhas se divertindo e fui buscá-lo de carro em nossa casa. Quando chegamos ao aniversário, eu já tinha descido do carro, e ele me disse que havia esquecido a carteira dentro do carro, então pediu para que eu entrasse dentro do carro novamente, quando entrei era uma cilada, ele agrediu-me muito, desarrumou o meu

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ VIEIRA, Carlos. **Em defesa da mulher**. Disponível em: <http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030703/pri_bra_030703_191.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

cabelo, quase rasgou a minha roupa, e disse para eu ir me recompor e que não demonstrasse à ninguém que ele havia me agredido, se caso eu mostrasse para alguém ele iria arrumar outra cilada ainda maior.

Arrumei o meu cabelo e a minha roupa novamente e chegamos a festa, mas as pessoas que me conheciam perceberam que algo estava errado, então minha mãe, e minha comadre vieram conversar comigo e acabei relatando à elas, tudo que havia acontecido dentro do carro, mediante toda aquela situação elas, me aconselharam que eu fosse à uma delegacia registrar uma ocorrência. Quando chegamos em casa após o aniversário eu falei para ele que eu iria denunciá-lo, ele me disse que iria colocar um detetive atrás de mim, e se eu o denunciasse eu seria uma mulher morta.

Várias vezes o Roberto me agrediu, inclusive verbalmente. Ele começou a trazer para a nossa casa, pessoas que não eram do nosso convívio para morar conosco, eu ficava com muito medo. Procurei para conversar, sobre o que estava acontecendo, um advogado, amigo da família, que trabalhava com o Roberto, na época ele era funcionário da TELESP, e ele me aconselhou, a registrar uma ocorrência na delegacia, mas que antes disso ele iria ter uma conversa com o Roberto. Novamente o Roberto reforçou a sua ameaça, que iria matar-me pois eu tinha revelado ao advogado o que estava acontecendo. Então cada vez mais eu ia ficando com medo, ele bebia e usava drogas e isso o tornava mais agressivo e mais uma vez ele me agrediu.

Em uma segunda-feira após o domingo do dia das mães, Roberto chegou em casa às quatro horas da madrugada, com um irmão dele que também tinha problemas com a bebida falando que era para eu cuidar do irmão dele, pediu-me que fizesse um café, e eu me neguei, estava muito cansada, e fui para o quarto, então ele entrou no quarto, puxou-me, empurrou-me, agrediu-me e disse que iria marcar o meu rosto, iria deixar uma marca que nunca mais eu iria esquecer, então foi onde percebi que deveria denunciá-lo, pois além de me agredir ele também tinha agredido as minhas filhas, então foi onde eu realmente percebi que o problema estava grave e precisava de uma atitude imediata.

Em um desses momentos de agressão corri ao portão, e ele me trancou pelo lado de fora, apenas vestida com a camisola, então os meus vizinhos me socorreram me deram roupas e me apoiaram em denunciá-lo. Na manhã seguinte, ele levou as meninas à escola e com muito medo fui à delegacia, que localiza-se na cidade de Ourinhos interior do Estado de São Paulo, a Delegacia da Mulher (DEAM) instruiu-me o que eu deveria fazer, a estratégia seria: a delegada iria intimá-lo a comparecer à delegacia, enquanto a delegada conversava com ele, as meninas iriam ficar em outra sala, escondidas e eu juntamente com

um policial eu iria à minha casa pegar os nossos objetos pessoais, meu e das minhas filhas pude retirar somente roupas, sapatos e documentos.

Então o Roberto chegou à delegacia, com a sua melhor roupa, com o seu melhor sapato e com o melhor perfume, ele estava todo arrumado como se ele fosse a uma festa, e contou a delegada toda a história, desde quando nos conhecemos até o momento atual, só que invertendo os papéis, na versão dele era eu quem o agredia, eu não cumpria com as minhas obrigações domésticas e como esposa, eu que era a malvada na história. Neste período em que ele estava falando com a delegada, uma agente levou-me à minha casa e pegamos os nossos pertences, e de lá me levaram a uma outra casa onde eu iria passar a noite com as minhas filhas, não podíamos ir ao portão, não podíamos atender o telefone, fazer nenhum barulho, então passamos a noite ali e saímos muito cedo para a cidade de Bauru seguindo para o aeroporto. Já estava tudo preparado para embarcarmos, sempre escoltadas pela polícia, fizemos uma conexão em São Paulo e chegamos à Brasília.

Quando cheguei em Brasília, minha sobrinha foi nos buscar no aeroporto, quando chegamos em sua casa, recebemos uma ligação do meu ex-esposo dizendo que ele sabia onde nós estávamos e que estava a caminho de Brasília, e que chegaria no outro dia de tarde.

Passamos aquela noite na casa da minha sobrinha, antes do dia clarear, nos dirigimos à DEAM, contei toda a minha situação e imediatamente a DEAM de Brasília entrou em contato com a DEAM de São Paulo, começaram então a investigar o paradeiro do meu esposo e descobriram que ela não havia saído de Ourinhos, era um estratégia dele para ganhar tempo, enquanto isso ele estava me procurando na vizinhança onde morávamos, mas ele estava mesmo com intenção de vir à Brasília, porque ele sabia que eu tinha parentes em Brasília e quando ele chegasse aqui, ele dizia que iria acabar com todo mundo que me ajudou.

A DEAM de Brasília, analisou a minha situação e chegou a conclusão que a situação era grave e eu junto com as minhas filhas fomos encaminhadas para a Casa-abrigo do DF, então os agentes da polícia nos levaram a uma casa, cujo o endereço é sigilo, assinei um termo de responsabilidade onde eu não poderia revelar o endereço a ninguém, sei que a casa a cada 3 meses é mudada de lugar, para manter a segurança e o sigilo das abrigadas. Ali ficamos por 5 meses, pude ver muitas coisas, e muitas mulheres judiadas pelos maridos, por exemplo, uma o marido a estupro enfiou toda a mão e o seu antebraço em sua vagina, ela estava toda rasgada, outra mulher estava com traumatismo craniano, outra o marido a espancou com uma mangueira, ela estava toda marcada, outra foi esfaqueada, quando eu vi

essas atrocidades, percebi que eu estava ótima levando em consideração a situação em que as outras mulheres se encontravam, e assim pude auxiliá-las juntamente com as minhas filhas.

As mulheres que estavam abrigadas tinham muitos filhos, no período em que ficamos abrigadas, havia 10 mulheres abrigadas na casa, eu era a única que tinha duas filhas, as outras abrigadas tinham de 3 filhos para lá, algumas grávidas, outras o companheiro estavam presos na Papuda, e a grande maioria estavam juradas de morte. A casa-abrigo é cercada de policiais, só podemos sair com a assistente social, tem acompanhamento psicológico porque muitas ficam traumatizadas, quando ficamos doentes somos encaminhadas ao médico, junto com a assistente social e um soldado, não possuem remédio na casa, até tomar “dipirona” é muito difícil, as assistentes sociais não deixam nenhuma medicação, no local pois elas tem medo que as abrigadas tirem a vida, porque as mulheres chegam revoltadíssimas, e se tiver remédio ao seu alcance as mulheres podem tentar se matar. Quando íamos ao hospital não podíamos conversar com ninguém, não podíamos falar nada, saímos mudas e entrávamos caladas.

As crianças que estavam abrigadas pareciam bebê, mas a idade real era 2, 3 anos elas estavam subnutridas, e eu pude auxiliar essas mães, e muitas me achavam diferente e eu dizia que eu não era diferente, pois eu havia passado pelas mesmas coisas que elas. A rotina na casa era rígida, levantávamos às seis horas da manhã, antes de usarmos o banheiro tínhamos que arrumar a cama, que deveria estar bem estendida, caso contrário quando a revisão passasse e não estivesse bem feita, tínhamos que voltar e fazer novamente, cansei de ajudar mulheres que muitas vezes, não sabiam arrumar a sua cama, algumas tinham muitos filhos, não dava para fazer tudo a tempo, pois a criança às vezes dava birra e acabava atrasando todo o itinerário. Após arrumar as camas, íamos para a fila do banheiro, era apenas um banheiro para umas 10 mulheres com muitos filhos cada uma, então escovávamos os dentes, fazíamos as nossas necessidades, e íamos para a fila do café da manhã, era servido, café com leite e pão com manteiga, após tomar o café da manhã, cada uma era responsável por uma obrigação, lavar vidro, lavar o quintal, lavar o banheiro, outra ia auxiliar na cozinha, cortar legumes e tinha também uma cozinheira para fazer as refeições, cada uma tinha a sua tarefa dentro da casa. Às onze e meia servia o almoço para as crianças e posteriormente para as mães, a comida era saudável, era o governo do Roriz que providenciava a alimentação, faziam parte do cardápio diário legumes, frutas, verduras, todos os dias tinha suco natural, de sabores variados como maracujá, laranja, melancia eram diversos, tínhamos leite, arroz, feijão, carne, só podíamos fazer doce para servir as assistente sociais, e as pessoas que vinham de fora nos visitar, este era o melhor momento quando alguém de fora vinha nos visitar.

Durante o dia, tínhamos aulas de artesanato, *biscouit*, lã, doces, lembro-me um dia em que as assistentes sociais trouxeram creme para a pele e nos ensinaram como usar, porque tinham mulheres que nem sabiam como usar um hidratante no corpo, em um outro momento, vieram arrumar os nossos cabelos e assim o dia passava, ficávamos ocupadas com essas atividades, tínhamos palestras educativas, sobre diversos assuntos como educação, higiene, saúde, etc. E pude entender o porquê havia os horários, tinha mulheres que estavam tão debilitadas que queriam ficar só dormindo, chorando e os horários e atividades extras, era para nos ocupar e fazer com que nos lembrássemos o menos possível da vida lá fora.

No meu caso não tinha volta, tomei a decisão e não queria mais regressar, mas queria, uma vida nova, tudo novo, uma casa nova. Muitas mulheres não sabiam como ficariam, pois muitos parentes não as queriam de volta, algumas estavam grávidas, familiares moravam distantes, outras o marido não tinha como dar uma pensão, tudo isso contribuía para que os seus futuros fossem incertos. A DEAM cuida de toda a documentação, quando entramos temos um registro, se existe a possibilidade do companheiro pagar uma pensão, a DEAM providência, se tiver possibilidade de reconciliação entre os cônjuges, se as crianças querem contato com os pais, a DEAM entra em contato com o Conselho Tutelar para realizarem este encontro, toda a questão jurídica eles resolvem. Através do Conselho Tutelar, minhas filhas puderam rever o pai, porque elas queriam e pude também conseguir uma pensão alimentícia para as meninas.

Mediante tudo o que eu passei, eu aprendi, e aconselho mulheres que passam pela mesma situação que, é importante você querer e ter a iniciativa de denunciar o agressor, e não regredir, não retirar a denúncia. Realmente a DEAM, e todo a sua estrutura funcionam, e está aí para ajudar as mulheres vítimas de agressão.

Para finalizar o meu depoimento, encontrei em Valparaíso de Goiás, onde atualmente resido, duas das dez mulheres que estavam abrigadas na mesma casa e na mesma época em que eu estive. Uma voltou com o marido, porque não tinha como se virar e o tempo de sair da casa havia findado, então o marido lhe prometeu mundos e fundos e quando chegou aqui fora, fez tudo de novo. A segunda mulher que encontrei, o marido dela continuava na Papuda, ela casou-se com outra pessoa, está bem ela e as crianças, mais arriscando a sua vida, por que esse homem um dia vai sair da Papuda e pode até procurá-la, a qualquer momento.

Após um período separados, eu voltei com o Roberto e eu disse a ele, que poderíamos até voltar a morar juntos mas que nunca mais ele iria colocar as mãos em mim, neste período em que ficamos juntos foi por um período curto mas em nenhuma momento ele me tocou. Então nos separamos novamente, e junto com as minhas filhas comecei a reconstruir a minha vida e neste ano ele faleceu⁶⁷.”.

É difícil para nós que não tivemos um convívio com a vítima, sabermos quais foram os motivos que a levaram a voltar com o seu ex-companheiro apesar das diversas situações que ela passou com ele, mas nos recordamos o que foi dito no primeiro capítulo, por Bourdieu que a mulher já se encontra neste processo vicioso e há uma aceitação tácita da mulher no que concerne a dominação, e além disso, muito fatores externos como a dificuldade financeira, solidão, carência afetiva, cobrança das crianças são levados em consideração quando uma mulher aceita o seu agressor novamente, é necessário fazer um estudo mais específico para se discutir os motivos que contribuíram para que ela o aceitasse novamente.

Para concluirmos, em relação a medidas tomadas pelo Estado podemos dizer que as atitudes ambivalentes em relação à acção estão largamente disseminadas entre muitos dos que ocupam posição chave de liderança, mesmo quando essas pessoas exprimem um apoio aos princípios de igualdade. Discriminação, desvantagem, exclusão e marginalização não desapareceram por se estar de acordo com o fato de que elas estão erradas. As palavras não tem significado, a menos que sejam traduzidas em pratica real com resultados mensuráveis.⁶⁸

É preciso programas de acção positiva com um verdadeiro compromisso com a implementação, incluindo metas e calendários, que dão resultados. Vale lembrar que os movimentos e as organizações de mulheres tem sido eficazes e instrumentais em ocasionar alterações importantes na consciência e na prática. Porém, são precisos recursos de apoio e

⁶⁷ Entrevista concedida a Patrícia de Matos Carvalho em 14 de julho de 2008.

⁶⁸ HEGARTHY, Angela; LEONARD, Siobhan. **Direitos do Homem – Uma agenda para o século XXI**. Rio Grande do Sul: Instituto Piaget, 1999, p. 208.

medidas de acção positiva se queremos influenciar a cultura e as estruturas de organizações e grupos dos quais estamos ainda largamente ausentes.⁶⁹

Mesmo que dentro desses sistemas seja muito difícil para as mulheres fazer ouvir a sua voz, é também difícil, para os homens, a articulação de diferentes valores, e o apoio a uma cultura da igualdade dentro desses ambientes hierárquicos muito apertados e tradicionais.⁷⁰

Finalmente tudo o que nos foi apresentado, precisamos de ações conjuntas entre sociedade, organismos, órgãos e Estado. Cabe a mulher vítima de agressão denunciar o seu agressor, pois a grande maioria das mulheres não denunciam por vários fatores já mencionados no Cap. I para que o Estado faça a sua parte sendo mais eficaz em suas ações e em seus instrumentos legais. No próximo capítulo discutiremos o que o Estado brasileiro tem feito de efetivo no combate a violência doméstica, no âmbito nacional e internacional.

⁶⁹ HEGARTHY, op. cit., p. 209.

⁷⁰ Ibidem, p. 211.

Capítulo III

A Proteção Internacional do Direito da Mulher: quanto o Brasil precisa avançar?

As Declarações, Convenções, Conferências e textos de direitos humanos se referiam ao ser humano como “homem” e não refletiam bem as experiências, necessidades e dificuldades das mulheres, não dando importância merecida ao assunto, falando na dignidade, valor e igualdade dos direitos de homens e mulheres somente em 1945 com a Carta das Nações Unidas. Pouco antes da segunda metade do século XX, os direitos fundamentais eram chamados de “direitos do homem”.

O reconhecimento do descaso com os direitos da mulher e o esforço de algumas feministas em particular e de alguns movimentos sociais levou a correção do que se chamava direitos do homem passando a se chamar “direitos humanos”. A maioria das legislações nacionais entendia os direitos às mulheres como negação dos direitos políticos, pela desconsideração da situação de inferioridade civil ou empírica em que se encontrava, e que sob muitos outros aspectos ainda se encontra, em todas as sociedades, a maioria das mulheres, mas percebemos uma ligeira mudança nessa concepção.⁷¹

Antes de adentrarmos propriamente no assunto que fala sobre os direitos humanos das mulheres, não se pode falar em seus direitos sem antes mencionarmos os Direitos Humanos.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...) Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra

⁷¹ FARIA, Camila Cássia Araújo. **A Emancipação da Mulher no Combate ao Crime Organizado: Tráfico de Mulheres e Turismo Sexual**. Monografia apresentada no Curso de Relações Internacionais do UniCEUB, 2005.

condição (...). Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal⁷²”.

Contemporaneamente encontramos várias definições sobre este tema, vejamos algumas:

“Direitos do homem, direitos naturais, direitos humanos, direitos fundamentais, valores superiores, garantias individuais, direitos concretos, liberdades públicas (...). Para alguns trata-se de direitos inertes à vida, à segurança individual, aos bens que preservam a humanidade. Para outros é a expressão de valores superiores que se encarnam nos homens. Outros, ainda, entendem que são o produto da competência legislativa do Estado ao reconhecer direitos e estabelecer um equilíbrio na sociedade⁷³”.

Ainda, segundo Alexandre Moraes:

“É o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana⁷⁴”.

De uma forma bem simples e clara, os direitos humanos podem ser definidos como aqueles inerentes à própria natureza humana, fundamentais para se ter uma vida digna, incluindo-se aí o direito à própria vida, pois sem ela o indivíduo não existe; além dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais.

Os direitos humanos tornam-se uma legítima preocupação internacional com o fim da Segunda Guerra Mundial, fazendo-se necessário a criação de Organismos Internacionais, como por exemplo, a criação da Organização das Nações Unidas, de forma a delimitar o poder do Estado, quando tais instituições se mostrarem falhas ou até mesmo omissas em relação aos Direitos Humanos.⁷⁵

⁷² Declaração Universal dos Direitos Humanos – Artigos I, II e III – Proclamada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia das Nações Unidas.

⁷³ DORNELES, Ricardo João W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989, p. 9.

⁷⁴ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p. 39.

⁷⁵ PIOVESAN, op. cit., p. 141.

Na última década do século XX, há uma grande evolução nas Conferências Mundiais da Organização das Nações Unidas no tocante aos direitos humanos, pois percebeu-se a importância de se colocar os seres humanos no centro do processo de desenvolvimento. Estas Conferências Mundiais em vários momentos, enfocaram as questões relacionadas com os direitos humanos como tema central na agenda internacional do século XXI.

A mulher só garante lugar nas discussões das grandes Conferências Mundiais sobre Direitos Humanos da ONU, a partir do momento em que se passa a reconhecer a mulher como “ser humano” ocorrendo assim no âmbito internacional conferências específicas para se discutir os direitos das mulheres.

Podemos perceber que a verdadeira consolidação dos Direitos Humanos, só ocorreu no século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, cujo desenvolvimento está relacionado à era de Hitler, por suas violações e monstruosidades em relação aos direitos humanos. A partir deste acontecimento, os direitos humanos passaram a ter uma atenção especial por parte dos Estados e Organismos Internacionais.⁷⁶

Já em relação às mulheres, Flávia Piovesan afirma que:

“A evolução dos direitos da mulher faz-se paralelamente à própria evolução do Direito, variando enormemente de país a país, segundo suas culturas mais ou menos masculinistas. O ritmo dessa evolução é muito mais lento do que o ritmo da evolução do Direito em geral, porém podemos dizer que um dos sinais exteriores do desenvolvimento harmônico de uma sociedade é a posição igualitária real da mulher nessa sociedade⁷⁷”.

Alguns Estados e Organismos Internacionais, preocupados no que tange aos direitos humanos, passaram a se reunir para discutirem o tema e assim assinaram e ratificaram, várias Convenções, Tratados e Declarações que serão discutidos mais adiante, para que os direitos dos indivíduos fossem respeitados, e paralelamente os direitos das mulheres

⁷⁶ Idem, p. 140.

⁷⁷ VERUCCI, Florisa. **Mulher e o Direito**. São Paulo: Editora Nobel, 1987, p. 27.

também foram sendo reavaliados. Seguem alguns acontecimentos importantes para a conquista dos direitos da mulher, inclusive no âmbito interno.

3.1 Carta das Nações Unidas de 1945

Em 1945, em Chapultepec, no México, países da América reuniram-se, com as Nações Unidas com o objetivo de se elaborar uma Carta de Direito do Homem.⁷⁸

Este documento, de 1945, tinha em sua idéia central o respeito aos direitos fundamentais do homem, no qual se afirmou: “a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade dos direitos de homens e mulheres e das Nações grandes e pequenas⁷⁹”.

Em relação aos direitos humanos, a ONU afirma delinear e legitimar os direitos inalienáveis do ser humano sendo, quais sejam:

Direito à vida;

Direito à liberdade e à segurança;

Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;

Direito à liberdade de pensamento;

Direito à privacidade;

Direito à educação;

Direito à saúde e à proteção desta;

Direito à liberdade de reunião e participação política;

Direito à não ser submetida a torturas e maltrato.⁸⁰

⁷⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos & Cidadania: à luz do novo direito internacional**. Campinas - São Paulo: Editora Minelli, 2002, p. 45.

⁷⁹ MAZZUOLLI, op. cit., p. 44.

⁸⁰ Trecho da Declaração da Organização das Nações Unidas de 1945.

Mas foi somente em 1948, mediante a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foram definidos com precisão os Direitos Humanos e as suas Liberdades Fundamentais fixadas por meio de um código comum e universal a ser seguido por todos os Estados, que de maneira clara e eficiente concretizam suas obrigações em relação a tais direitos.⁸¹

3.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

A Declaração Universal de 1948 proclama critérios reconhecidos como a não-discriminação, contra todos os seres humanos nascidos livres e iguais em dignidade para gozar do direito à vida, liberdade e segurança da pessoa é um conjunto de direitos civis e políticos, que vai desde o direito de ser livre da escravidão ao direito de liberdade de pensamento, consciência e religião e também o direito de tomar parte no governo do seu próprio país.⁸²

Esse documento foi o primeiro a salientar como parte fundamental a universalização dos direitos humanos, além de tratar a situação da mulher na sociedade de maneira que a eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, que posteriormente passou a ser uma responsabilidade do Estado de combater toda forma de discriminação e violência social contra o gênero feminino.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é marco absoluto da democracia moderna. Os países que a integram aderem a um direito costumeiro e abdicam de uma parcela de sua soberania, reconhecendo o direito da comunidade internacional de observar suas ações e opinar sobre seu comportamento interno.⁸³

⁸¹ PIOVESAN, op. cit., p. 153.

⁸² HEGARTHY, Angela, LEONARD Siohan. **Direitos do Homem – Uma agenda para o século XXI**. Rio Grande do Sul: Instituto Piaget, 1999, p. 44.

⁸³ VERUCCI, Florisa. **O Direito da Mulher em Mutação - Os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999, p. 19.

3.3 Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969

Esta convenção foi assinada em San José, Costa Rica em 1969, entrando em vigor somente em 1978. Somente os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos têm o direito de aderir à Convenção Americana. O Estado Brasileiro foi um dos Estados que mais tardiamente aderiram à Convenção, fazendo-o apenas em 25 de setembro de 1992.⁸⁴

A Convenção Americana reconhece e assegura um catálogo de direitos civis e políticos similar ao previsto pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. A Convenção não enuncia de forma específica qualquer direito social, cultural ou econômico, mas limita-se a determinar aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização destes direitos, mediante a adoção de medidas legislativas e outras medidas que se mostrem apropriadas.⁸⁵

Cabe ao Estado-Parte a obrigação de respeitar e assegurar o livre e pleno exercício destes direitos e liberdades, sem qualquer discriminação, adotando todas as medidas legislativas e de outra natureza que sejam necessárias para conferir efetividade aos direitos e liberdades enunciados.⁸⁶

3.4 Convenção para Eliminar Discriminação Contra a Mulher de 1979 (CEDAW)⁸⁷

Em 1979, a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) também conhecida como a Convenção Sobre a Mulher.

⁸⁴ GOMES, Luiz Flávio & PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 29.

⁸⁵ GOMES, Luiz Flávio & PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 30.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ CEDAW significa a correspondência do nome da Convenção a sua sigla em inglês: *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*.

Essa Convenção versa sobre a discriminação contra a mulher, é um documento de extrema relevância, pois aborda os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. É uma verdadeira declaração de direitos das mulheres – bem como um plano de ação dos diversos países para zelar pelo respeito a esses direitos. A Convenção, conta com o seu Protocolo Adicional, que tem sido um instrumento eficaz para fazer valer os direitos humanos das mulheres.⁸⁸ A Convenção de 1979 salienta que:

Art. 1º - Para fins da presente convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significa toda distinção, restrição ou exclusão baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, exercício ou gozo pela mulher independente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os campos da vida em sociedade.⁸⁹

Hoje, mais de 150 países ratificaram esta Convenção, comprometendo-se juridicamente, a garantir a igualdade da mulher e obrigando-se a adotar e cumprir o princípio da não discriminação contra a mulher. De acordo com Flávia Piovesan “O Brasil tem adotado importantes medidas em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados a proteção dos direitos humanos⁹⁰”. Finalmente essa Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher ficou expressa na Lei interna do Brasil na Constituição Federal de 1988, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º, onde:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.⁹¹

⁸⁸ ALVES, J. A. Lindgren, op. cit., p. 56-57.

⁸⁹ Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

⁹⁰ PIOVESAN, Flávia, op. cit., p.153.

⁹¹ BRASIL, República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal. p. 14.

Aos Estados-parte, cabe obedecer a essa Convenção enviando periodicamente ao Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra a mulher (órgão que controla o cumprimento da Convenção) relatórios referentes ao processo de adoção de medidas legislativas, judiciárias ou administrativas com o objetivo de implementar os arranjos na Convenção, e também mencionando as dificuldades para implementá-las. Por sua vez, esses relatórios são importantes para que o Comitê faça o monitoramento das ações que estão sendo ou não realizadas pelos Estados-Parte.⁹²

Para afirmar que o cumprimento dos direitos garantidos pela CEDAW por parte dos Estados signatários, fossem cumpridos em 1999, foi aprovada na 54^a Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, o Protocolo Facultativo à CEDAW.⁹³

Devido à dificuldade que o Comitê encontrou para verificar o cumprimento das normas da CEDAW, criou-se o Protocolo Facultativo à CEDAW, com a finalidade de que os Estados-Parte tomassem medidas concretas para a implementação da Convenção, já que esta não dava poderes ao Comitê para apurar as denúncias sobre o descumprimento de suas determinações.⁹⁴

Esse Protocolo tem o objetivo de garantir às mulheres o acesso à justiça internacional, quando o sistema nacional mostrar-se falho ou omissivo na proteção de seus direitos humanos. Estabelece, portanto, mais efetividade na implementação das normas da CEDAW, e dispõe de alguns instrumentos de denúncia de violação às diretrizes previstas na CEDAW, procedimento de comunicação e investigações individuais e coletivas e o reconhecimento da competência do Comitê da CEDAW para examinar e monitorar o cumprimento da Convenção.⁹⁵

⁹² PIOVESA, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002, p. 45.

⁹³ LIBARDONI, Alice (Coord.), op. cit., 63.

⁹⁴ Idem, p. 13.

⁹⁵ JUREMA, Solange Bentes. **Apresentações**. In: LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos humanos das mulheres: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: AGENDE, 2002, p. 8.

3.5 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994

No âmbito das Convenções Internacionais, houve um outro acontecimento de conquista das mulheres a partir da qual ficou registrada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher chamada também de Convenção de Belém do Pará, que foi adotada por aclamação na Assembléia Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos), em 9 de junho de 1994.⁹⁶

A Convenção Belém do Pará recebeu este nome por de ter sido esta cidade brasileira, sede do evento que discutiu e aprovou a referida Convenção realizada pela OEA.⁹⁷

Foi aderida pela República Federativa do Brasil, em 27 de novembro de 1995. Tal Convenção diz respeito a um grande avanço na proteção em relação à violência contra as mulheres e recomenda ainda aos Estados-Parte a adoção de medidas para prevenir, punir e erradicar todos os tipos de violência contra o gênero feminino.⁹⁸ A Convenção supracitada menciona:

“A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdade (...). A violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens⁹⁹”.

E ainda:

⁹⁶ Disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=58>>. Acesso em: 01 de agosto de 2008.

⁹⁷ LIBARDONE, Alice (Coord.), op. cit., 106.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Preâmbulo da Convenção de Belém do Pará.

“A violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado¹⁰⁰”.

Essa convenção declara que a violência contra as mulheres constitui uma violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e afirma que a eliminação da violência contra as mulheres é essencial para o seu desenvolvimento individual e social, bem como para sua participação em igualdade de condições em todos os campos da atividade humana, acrescentando mais um importante instrumento ao arcabouço jurídico em defesa dos direitos das mulheres.

Mediante tudo que foi mostrado até o presente momento, percebemos que todos esses Tratados Internacionais assumidos pelo Governo brasileiro constituem-se em instrumentos legais e compromissos a nível internacional dos mais importantes para a defesa dos direitos das mulheres, concluímos então que foi a partir desse momento que marca uma mudança no que tange aos direitos da mulheres permitindo uma mudança nas leis internas dos Estados-Parte, que visasse eliminar as desigualdades e a violência de gênero, respeitando-se, assim os direitos das mulheres como parcela dos direitos humanos.

Neste momento, de uma maneira sucinta, falaremos do reconhecimento do direito das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição brasileira de 1988 marcou a instauração da democracia no país e a institucionalização dos direitos humanos, que promoveu uma revolução na ordem jurídica nacional, passando a ser o marco fundamental da abertura do Estado brasileiro ao regime democrático e à normatividade de proteção dos direitos humanos.¹⁰¹

A Constituição de 1988 veio amparar e regularizar as injustiças nas relações sociais entre homens e mulheres, de forma a alcançar, a igualdade de direitos.¹⁰² O direito à

¹⁰⁰ Artigo 1º da Convenção supra citada.

¹⁰¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira, op. cit., p. 70.

¹⁰² SANTIAGO, Willis Guerra Filho. **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997, p. 113.

igualdade se fortaleceu em especial entre homens e mulheres, o que demonstrou uma das maiores conquistas das mulheres por seus direitos consagrados na Constituição de 1988, onde ficou reconhecido em seu Art. 226, o princípio da isonomia.¹⁰³

No que se refere especificamente aos tratados internacionais de direitos humanos, a Constituição Brasileira de 1988 foi a primeira a determinar o predomínio dos direitos humanos, como um dos pilares fundamentais a reger o Estado brasileiro em suas relações internacionais (art. 4º, inc. II).¹⁰⁴

Para que os tratados internacionais sejam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e produzam efeitos, primeiro necessitam ser referendados pelo Congresso Nacional (art. 49, inc. I, CF), via decreto legislativo; depois, é preciso que haja a edição de um Decreto, promulgando-os e publicando-os, dando-lhes, assim executoriedade.¹⁰⁵

O Estado, é responsável por dar importância às violações ocorridas, disponibilizando recursos efetivos na investigação, na condenação dos responsáveis pelas violações e o pagamento de indenização para as vítimas ou seus familiares.¹⁰⁶

A inserção do tema violência contra a mulher no contexto internacional dos direitos humanos é tão claro, que a própria Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que será falada mais adiante, buscou inspiração e foi precedida pela integração de dois importantes tratados ao ordenamento jurídico brasileiro, já que o Brasil assinou e ratificou a Convenção para Eliminar Discriminação Contra a Mulher de 1979, a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes de 1984, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994 e dentre outras que anteriormente já mencionadas.¹⁰⁷

¹⁰³ DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. São Paulo: Editora Saraiva, 1999, p. 233.

¹⁰⁴ PIOVESAN, op. cit., p. 31-32.

¹⁰⁵ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 612-613.

¹⁰⁶ Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c16.htm#3>>. Acesso em: 01 de agosto de 2008.

¹⁰⁷ SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à violência Contra a Mulher – Lei Maria da Penha 11.340/06 – Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 50.

Frente à repressão da violência contra a mulher no Brasil é a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006. Essa lei se destina a “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” e ainda “dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar¹⁰⁸”.

Para tanto, o Estado brasileiro abrange seu leque constitucional de acordo com as normas que rege o país, criando certos mecanismos contra a violência no âmbito doméstico e internacional. Nesse aspecto, o Brasil com os demais Estados americanos, ratificaram várias convenções na intenção de erradicar a violência contra o gênero feminino. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, em seu artigo 7º determina ao Estado brasileiro, agir em prol da mulher na intenção de investigar, prevenir e punir o ato agressivo, facilitando através de medidas Legislativas a proteção contra tais violências.¹⁰⁹

E foi através desses referidos mecanismos de direitos humanos fixados na Constituição que tal Lei Maria da Penha se faz presente na jurisdição atual do Brasil. Juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), a vítima formalizou uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que concluiu ter sido o Brasil omissivo em relação ao problema da violência contra a mulher de modo geral e em particular na adoção de providências preventivas e repressivas contra o autor das agressões contra Maria da Penha Fernandes e recomendou a adoção de medidas simplificadoras do sistema jurídico nacional, com vistas a possibilitar a real implementação dos direitos já reconhecidos na Convenção Americana e na Convenção de Belém do Pará.¹¹⁰

¹⁰⁸ SOUZA, Sérgio Ricardo de, op. cit., p. 34.

¹⁰⁹ LIMA, Fausto Rodrigues de. & GONCALVES, Ana Paula. **Considerações sobre a Lei 11.340/06.**
Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/violencia/artigosetextos/detalhes.asp?IDTemasDados=35>>.
Acesso em: 01 de agosto de 2008.

¹¹⁰ SOUZA, Sérgio Ricardo de, op. cit., p. 32.

Maria da Penha Maia Fernandes que contribuiu na luta da violência contra a mulher, foi vítima de atrocidades que a deixaram paraplégica, e o autor dessas agressões era um professor universitário, situação esta que mostra que o problema da violência do homem em relação à mulher, ultrapassa as fronteiras de todas as classes sociais.¹¹¹

Diante da inoperância da Legislação brasileira, a biofarmacêutica Maria da Penha sofreu várias agressões no âmbito familiar, Marco Antônio Herredia tentou assassiná-la por duas vezes. A primeira tentativa de homicídio, seu esposo atirou em suas costas enquanto ela dormia o que a deixou paraplégica, assim tentou desviar a sua responsabilidade através da simulação que a vítima fora atacada por ladrões. Duas semanas após o atentado, quando a vítima retornou do hospital ele tentou eletrocutá-la e afogá-la durante o banho. Essas agressões foram seguidas de várias outras, terminando por deixá-la marcas físicas e psicológicas.¹¹²

Com o decreto e o sancionamento da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) permitiu assim que:

- 1) Os agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham a sua prisão preventiva decretada;
- 2) Tais agressores não mais poderão ser punidos com penas alternativas;
- 3) A legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos;
- 4) Prever ainda medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e dos filhos.¹¹³

De acordo com as leis e procedimentos existentes com relação a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, esta será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência

¹¹¹ Ibidem, p. 30.

¹¹² Ibidem.

¹¹³ ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: da discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>>. Acesso em: 01 de agosto de 2008.

Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencial quando for o caso.¹¹⁴ Mas na realidade não é o que ocorre, pois em depoimentos relatados no Cap. II mostrou que esses procedimentos na maioria dos casos não são seguidos e a vítima não possui de tal assistência por parte do Estado.

Para concluirmos esta apresentação sobre os compromissos que o Brasil firmou internacionalmente no combate a violência doméstica percebemos que os mesmos não se refletem em ações específicas no âmbito interno.

Mas vale lembrar que, segundo o Manual da Norma Técnica de Padronização de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher o sistema de combate a violência, consiste nos serviços de atendimento à mulher em caso de tortura e agressão. Dispõe de um trabalho especializado através da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, implantada em 1985 que atua no âmbito da política de Segurança Pública, contribuindo para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no âmbito doméstico, no interior das relações conjugais familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida; e permitiu a institucionalização da política de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher.¹¹⁵

No que se refere a prevenção e ao combate, segundo Elida Ségun¹¹⁶ há uma busca constante em ampliar e melhorar os serviços a ela destinados, como a capacitação de profissionais da área de segurança pública, do atendimento individual às mulheres vítimas de violência, para orientação jurídica, psicológica e assistencial e sobre seus direitos, realiza campanhas de combate à violência contra a mulher, junto à sociedade. Atua junto aos Poderes Legislativos e Executivo, visando à regulamentação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres em situação de violência, além da atuação conjunta do Núcleo

¹¹⁴ Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.com.br>> . Acesso em : 01 de agosto de 2008.

¹¹⁵ **Norma Técnica de Padronização de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher** – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Presidência da República, 2006, p. 16.

¹¹⁶ SÉGUIN, Elida (Org.). **O Direito da Mulher**. Rio de Janeiro. Editora: Lumen Juris, 1999, p. 11.

Especial de Atendimento à Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE).

Percebemos que existem vários mecanismos de combate a violência doméstica, e mais uma vez concluímos que os mesmos não funcionam efetivamente, que a realidade em que as mulheres do Estado brasileiro enfrentam é bastante diferente do que se discursam teoricamente. Mas essa realidade no Brasil pode ser mudada, basta que cada pessoa vítima de agressão lute para que os seus direitos sejam cumpridos, cobrando sempre do Estado a sua atuação.

Segundo Florisa Verucci:

“No Brasil, foram criados os Conselhos dos Direitos da Mulher (1985) em nível federal, estadual e municipal, as Delegacias de Polícia (1985) para o atendimento especial das mulheres vítimas de violência, abrigos centros de orientação jurídica e outros serviços também com diferentes graus de eficácia e que tratavam de reformas na legislação, denúncias de opressão do mercado de trabalho, luta pela despenalização do aborto, da denúncia da violência doméstica, entre outras¹¹⁷”.

Mediante todas as informações que apresentamos ao longo deste capítulo nos leva a refletir sobre o motivo pelo qual os índices de violência são tão altos no Brasil, e percebemos a ineficácia do governo diante de tais ações no combate da mesma, sendo que seu campo jurídico dispõe de diversos mecanismos para combater a violência contra a mulher. Alguns estudos realizados pela ONU têm concluído que:

“não se poderá erradicar a violência contra a mulher se nos mais altos níveis não existirem a vontade política e o compromisso necessário para que essa tarefa tenha caráter prioritário nos níveis local, nacional, regional e internacional¹¹⁸”.

¹¹⁷ SOUZA, Sérgio Ricardo de, op. cit., p. 63.

¹¹⁸ Ibidem, p. 55.

Percebemos que o Estado brasileiro ainda tem muito o que avançar na promoção da igualdade entre homens e mulheres. Há omissão, tanto no que se refere aos órgãos executores de políticas, como no sistema jurídico do Brasil. A partir do depoimento da Rosa, retratado no Cap. II, no qual relata que na época em que sofria com as agressões várias vezes, ia a delegacia denunciar o seu companheiro e ele saía impune ao seu lado.

Sérgio Ricardo nos chama a atenção dizendo que até agora o que se vê, são ações pontuais levadas a efeito por entes da Administração Pública, principalmente em nível municipal, de forma isolada, assim como diversas ações de organizações não-governamentais (ONGs), sem que exista uma política em nível estatal, visando integrar tais ações, para torná-las mais abrangente, assegurar a sua comunidade, aferir a sua eficiência e garantir a sua efetividade, sem desperdício de tempo e dos já escassos recursos a ela destinados.¹¹⁹

É neste momento que chegamos à conclusão de que a mulher, no que tange aos seus interesses e direitos, ainda ocupa um lugar de inferioridade. Mesmo apesar das suas lutas e conquistas, as mulheres ainda têm muito que conquistar, no que se refere ao quesito igualdade e justiça. Com isso, voltamos ao que diz o Cap. I desta monografia, que vivemos em um paradigma patriarcal, que está condicionado as estruturas do Estado em desfavor do feminino, ainda que de maneira branda e disfarçada.

Yasmim Ximenes em seu texto menciona:

“Acreditar que o status jurídico da mulher seria igual ao do homem e que a discriminação por motivo de sexo poderia ser eliminada sem que houvesse uma forte pressão nesses sentido, por parte de organizações da sociedade civil, seria no mínimo ingenuidade¹²⁰”.

¹¹⁹ Idem, p. 56.

¹²⁰ SANTIAGO, Willis Guerra Filho (Coord.). **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. In: XIMENES, Yasmim dos Santos. **Os direitos femininos e a lei**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 1997, p. 122.

Em realidade não só no Brasil, mas igualmente em diversas outras culturas, ainda predomina um sentimento, em maior ou menor grau, de que a mulher goza de um *status* inferior ao do homem, sendo que isso se expressa em costumes, piadas, discriminações, dentre outras ações e serve para perpetuar o desrespeito continuado aos direitos humanos da mulher, enquanto cidadãs de direito.¹²¹

A Constituição de 1988 mudou o estatuto legal das mulheres e refletiu a idéia da democratização da família, porém não apresentou os mecanismos e as estratégias de combate à discriminação e valorização do feminino, refletindo insuficientemente os efeitos gerais e específicos do princípio da igualdade.¹²²

O trabalho que parece mais urgente é o incremento da participação das mulheres nos partidos políticos e nas iniciativas políticas suprapartidárias, a fim de marcar sua presença nas instâncias decisórias do poder.¹²³

Mediante tudo que nos foi apresentado podemos concluir que, além de vivermos em uma sociedade desigual, com um sistema patriarcal a partir do qual os direitos da mulheres são dificilmente respeitados, nos deparamos com um Estado falho e omissivo, em suas ações no que tange à investigação e punição aos agressores. E o mais importante: não há uma exigência por parte das vítimas, para que se tome as providências cabíveis. O que vemos é que muitas mulheres acabam que não denunciando os seus agressores e na maioria das vezes a vítima faz a denúncia e acaba retirando a queixa, contribuindo ainda mais para que o Estado não faça o seu trabalho.

A chamada Revolução simbólica, propagada por Pierre Bourdieu, pela qual os oprimidos precisariam necessariamente passar, propõe esta mudança de valores, desalienação, tomada de consciência e um protagonismo muito maior das mulheres nas sociedades contemporâneas, já que sua presença freqüentemente é marcada (e valorizada)

¹²¹ SOUZA, Sérgio Ricardo de, op. cit., p. 42.

¹²² SANTIAGO, Willis Guerra Filho (Coord.), op. cit., p. 130.

¹²³ Ibidem, p. 130.

pelo silêncio, não enfrentamento e cumplicidade às formas de violência física e sobretudo simbólica.

CONCLUSÃO

Após as considerações teóricas, empíricas e analíticas mencionadas neste estudo constata-se que a violência doméstica contra a mulher também pode ser denominada pela expressão “violência de gênero”. Esta última é entendida como um tipo de violência praticada pelo homem contra a mulher, em função da relação de poder ditados pela estrutura sócio-cultural como próprios ou naturais dos gêneros do homem, e de submissão da mulher o que acaba por gerar relações violentas entre ambos.

Há vários fatores que contribuem para o desencadeamento da violência doméstica contra a mulher mas, na maioria dos casos a razão predominantemente ainda continua a ser o patriarcalismo, que legitima o poder e dominação dos homens sobre as mulheres. Apesar das conquistas alcançadas ainda encontramos bem difundido o sistema patriarcal, que coloca o homem numa posição privilegiada, proporcionando-lhe um papel ainda que simbólico, mas não menos poderoso, de superioridade em relação à mulher.

No capítulo II, constatamos que no Brasil, as cifras de violência doméstica contra a mulher chegam a patamares elevados e preocupantes, a ponto desta violência, que um dia esteve restrito ao âmbito privado, despertar interesse e atenção do Poder Público e a exigir deste uma solução. Contemporaneamente, a percepção acerca da violência doméstica contra a mulher aponta um empecilho ao desenvolvimento sócio-econômico do país, uma questão de saúde pública e jurídica de grande dimensão que atinge gravemente não só a mulher, mas a todos os envolvidos principalmente os filhos.

No capítulo III analisamos diversos instrumentos nacionais e internacionais de proteção e promoção dos direitos da mulher, dentre eles algumas Convenções e Declarações que o Estado brasileiro assinou no combate a violência contra a mulher.

Considerando esses mecanismos, somos levados a refletir: se o governo brasileiro dispõe de vários instrumentos e mecanismos no combate à violência contra a mulher como as legislações internacionais e nacionais por exemplo, por que não se é capaz de erradicar a violência doméstica contra a mulher no Brasil? Este é o objetivo desta pesquisa, o de

enfrentar esse questionamento. No entanto, chegamos à conclusão de que a aplicação das normas de forma isoladas não é suficiente para modificar uma situação cuja estrutura já está baseada nas desigualdades sociais, econômicas e políticas.

Vários aspectos são considerados para que não se obtenha significativos resultados, mencionaremos alguns:

- 1) Cultura patriarcal existente;
- 2) Omissão por parte do Estado;
- 3) Falha no sistema jurídico brasileiro;
- 4) Falta de conscientização por parte das vítimas em denunciar os agressores;
- 5) Ausência de cobrança ou fiscalização por parte dos cidadãos;
- 6) Falta da conscientização de respeito aos valores humanos e dentre outros.

Conclui-se finalmente que infelizmente, não é pelo fato de uma nova lei ter sido sancionada que o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher vai se resolver ou ser completamente eliminada. Amenizar ou eliminar condutas errôneas, tidas como certas e arraigadas culturalmente, exige conscientização, introdução de respeito aos valores humanos, da dignidade da pessoa humana e todas essas ações demandam tempo e atitude própria.

Além das políticas públicas constantes são necessárias ações educativas com o propósito de se construir uma sociedade livre da relação de desigualdades. É importante que, desde a educação básica, haja a preocupação com a igualdade entre os gêneros e que, na mesma proporção, formem atores que tenham capacidade específica para lidarem com a questão referida, estejam eles envolvidos ou não direta ou indiretamente com a violação dos direitos humanos inerentes às mulheres. Compreendendo o fenômeno dessa forma, surge a perspectiva de que se possa ser efetivado um processo educacional que interfira na construção e no desenvolvimento de novos papéis sociais nos quais a dignidade e o respeito mútuo sejam os critérios essenciais.

No Brasil, a luta política pelos direitos das mulheres e pela igualdade nas relações de gênero incentivou a adoção de políticas públicas e leis específicas em campos como saúde sexual, reprodutiva, trabalho, direitos civis e políticos e violência de gênero.

Por outro lado, nota-se que o silêncio é o principal e maior inimigo das vítimas, pois esta atitude torna ainda mais difícil punir o agressor. Todavia, a consciência das vítimas vem mudando quanto à necessidade de se denunciar os atos de violência doméstica. Esta mudança é um reflexo de anos de lutas feministas, que assumiu a violência doméstica como um problema não só das vítimas mas de todos, inclusive do Estado.

Finalmente, enfatizaremos que, no âmbito interno, contamos com a Lei Maria da Penha que traz consigo suas contribuições positivas na busca do combate a violência doméstica, contando, dessa forma com o amparo dos órgãos nacionais e internacional, contra tal discriminação. Como se pode observar, a Lei Maria da Penha é uma proposta inovadora, no âmbito das relações entre homens e mulheres, que trouxe aos direitos da mulher uma esperança a não violência como um dispositivo que cessará o sofrimento calado que agrediu diversas mulheres. Entretanto, só o tempo será capaz de nos mostrar o que acertamos e o que erramos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELO, Milton. **Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Direito, 1998.

APARECIDA, Maria Faleiros Silveira. **Violência Doméstica Contra a Mulher: uma análise de dois artigos da Lei Maria da Penha**. Monografia defendida no Curso de Direito do UniCEUB, 2007.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que historia é essa?**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal.

CAMARGO, Márcia (Org.). **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

Convenção Belém do Pará de 1994.

Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979.

Declaração da Organização das Nações Unidas de 1945.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Depoimento relatado por Dinah Luz.

Depoimento relatado por Deuzelia.

Depoimento relatado por Rosa.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. São Paulo: Editora Saraiva. 5^a edição atualizada. 1999.

DI REZENDI, Marcelo. **A deplorável prática da Violência contra a Mulher**. Revista Síntese Jornal, V.9, n.º 102, ago. 2005.

DORNELES, Ricardo João W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

FARIA, Camila Cássia Araújo. **A Emancipação da Mulher no Combate ao Crime Organizado: Tráfico de Mulheres e Turismo Sexual**. Monografia apresentada no Curso de Relações Internacionais do UniCEUB, 2005.

GOMES, Luiz Flávio & PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

HEGARTHY, Angela; LEONARD, Siobhan. **Direitos do Homem – Uma agenda para o século XXI**. Rio Grande do Sul: Instituto Piaget, 1999.

JUREMA, Solange Bentes. Apresentações. In: LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos humanos das mulheres: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: AGENDE, 2002.

LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos Humanos das mulheres: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: AGENDE, 2002.

MARODIN, Marilene. **As relações entre o homem e a mulher na atualidade**. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos e Cidadania: à luz do novo direito internacional**. Campinas - São Paulo: Editora Minelli, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

Norma Técnica de Padronização de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Presidência da República, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora Max Limonad, 3ª edição, 1997.

PIOVESA, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

ROVINSKI, Sonia; REICHERT Liane. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

RUIZ, Josiane Machado; MATTIOLI, Olga Ceciliato. **Violência psicológica e violência doméstica**. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; VARGAS, Mônica Muñoz. **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Editora Rosas dos Tempos, 1994.

SANTIAGO, Willis Guerra Filho (Coord.). **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997.

SANTIAGO, Willis Guerra Filho (Coord.). **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. In: XIMENES, Yasmim dos Santos. **Os direitos femininos e a lei**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 1997.

SÉGUIN, Elida (Org.). **O Direito da Mulher**. Rio de Janeiro. Editora: Lumen Juris, 1999.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à violência Contra a Mulher – Lei Maria da Penha 11.340/06 – Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais**. Curitiba: Juruá, 2007.

STREY, Marlene Neves. **Mulher, gênero e representação**. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que e violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Braziliense, 2002.

VERUCCI, Florisa. **Mulher e o Direito**. São Paulo: Editora Nobel, 1987.

VERUCCI, Florisa. **O Direito da Mulher em Mutação - Os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UNB, 1998.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

ALVES, Fabrício da Mota. **Análise da Lei.** Disponível em: <<http://leimariadapenha.blogs.com/2006/12consideracoessobre-lei-11340>>. Acesso em: 01 de agosto de 2008.

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: da discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>>. Acesso em: 01 de agosto de 2008.

ARRAES, Regina Purri. **Mecanismos Legais de Combate a Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <<http://www.teiadethea.org/?q=node/40>>. Acesso em: 19 de agosto de 2008.

BEZERRA, José Augusto. **A mulher de todos os milênios.** Disponível em: <http://www2.brasil-rotario.com.br/revista/materiais/rev945/e945_p4.html>. Acesso em: 12 de maio de 2008.

DOLABELLA, Larissa. **Casa-Abrigo buscam preservação da vida das mulheres.** Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/coep/publico/consultarConteudoGrupo.aspx?TP=V&CODIGO=C2008329204126281&GRUPO_ID=12>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

DUARTE, Flávia. **A casa de abrigo protege mulheres vítimas de violência física e sexual.** Disponível em: <http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030601/Sup_rud_010603_16.htm>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

Instituto Patrícia Galvão. **Nova pesquisa da violência contra a mulher**. Portal da violência contra a mulher.

Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/novo2/pesquisaibope2006.html>>.

Acesso em: 06 de julho de 2008.

LIMA, Fausto Rodrigues de. & GONCALVES, Ana Paula. **Considerações sobre a Lei 11.340/06**. Disponível em:

<<http://www.cfemea.org.br/violencia/artigosetextos/detalhes.asp?IDTemasDados=35>>.

Acesso em: 01 de agosto de 2008.

MAGNO, Ana Beatriz. **A morte como ela é**. Correio Braziliense, Brasília/DF, 23 jul. 2006.

Disponível

em:<http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_contenttask=view&id=1592&Itemid=2>. Acesso em: 10 de julho de 2008.

RECHTAMAN, M; PHEBO, L. **Violência contra Mulher**. Disponível em: <http://www.iser.org.br/portug/violencia_mulher.pdf>. Acesso em: 20 junho de 2008.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Políticas Públicas e Violência de Gênero: As Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil**. Disponível em:

<http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/SENIOR/RESUMOS/resumo_2074.html

>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

RUSCHE, Michelle. **O inimigo dorme ao lado**. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/violencia>>. Acesso em: 24 de julho de 2008.

UNIFEM, **Maria, Maria n.º 0**. Disponível em: <<http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patricagalvao/home/noticias.shtml?=105>>. Acesso em: 06 de junho de 2008.

VIEIRA, Carlos. **Em defesa da mulher.** Disponível em:
<http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030703/pri_bra_030703_191.htm>.

Acesso em: 06 de junho de 2008.

_____. **A Violência Física e Sexual Contra a Mulher.** Disponível em:
<<http://www.tarn.br/direito/filosofiageral/violmul.htm>>. Acesso em: 10 de junho de 2008.

_____. **As origens do patriarcado.** Disponível em:
<<http://www.midiaindependente.org/ao/blue/2007/07387454.shtml>>. Acesso em: 12 de maio de 2008.

_____. **Violência Doméstica: A face perversa das relações de gênero.** Disponível em: <<http://www.redesaude.org.br>>. Acesso em: 21 junho de 2008.

<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5mulher.htm-118k>

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c16.htm#3>

<http://www.ibap.org/direitosdamulher/monicademelo/mm031.htm>

<http://www.mulhergoverno.gov.br/dbnews.asp?idartigo=208>

<http://www.patriciagalvao.com.br>

<http://www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patricagalvao/home/noticias.shtml?x=58>